EXM nº 1051/2025

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.025193/2023-85, instruído com a Nota Técnica nº 11650/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 20.425, de 5 de novembro de 2025, publicada no DOU em 15 de dezembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, inscrita no CNPJ nº 03.281.728/0001-27, nos termos da Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2003, publicado no DOU em 5 de junho de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011233214, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259811** e o código CRC **1BCDCCC3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001945/2025-43 SEI nº 7249074

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0056242/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.608.708-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores
E-mail: ********@********.***.*r
CNPJ: 03.281.728/0001-27

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0056242/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Pedido de renovação de outorga por novo período (05/06/2023 a 05/06/2033), referente a Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, emissora de FM - Educativa, na localidade de Araras-SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 27/09/2023 às 11:09

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1-Pedido de renovação 2023 a 2033.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento renovação	a-Requerimento renovação.pdf
Ata nomeação	b-Ata de Nomeação de Dirigentes_14abr2022.pdf
CNPJ	c-CNPJ e QSA.pdf
FGTS	d-FGTS-CRF.pdf
Certidão	e-CND Anatel.pdf
Certidões	f-CNDs Federal.pdf
Certidões	g-CNDs Estadual.pdf
Certidões	h-CNDs Municipal.pdf
Certidão	i-CND Trabalhista.pdf
Certidão	j-CND Falência e concordata.pdf
Certidão	k-Documentos cartório.pdf
Licença	l-Licença_04mai2020.pdf
Termo	m-Termo de parceria.pdf
Documentos - Elaine (Parceria)	n-RG com CPF - Elaine Cristina Palhares Guarisi.pdf
RGs e CPFs - Diretores	o-RGs e CPFs - dos Dirigentes.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Recibo (1413653) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 2

CADSEI e Protocolo Eletrônico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

* Campos obrigatórios

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 03.281.728/0001-27

Nome : FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

Outorgado(s)

(•) Pessoa física ( ) Pessoa jurídica

*CPF: 040.608.708-38

Nome : Maria de Fátima Gomes Ferreira

Poderes

Gerais

[ ] Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

- Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio)
- Departamento de Fundos e Incentivos (DFIN)
- Departamento de Gestão Estratégica e Indicadores de Ciência e Tecnologia (DGIT)
- Departamento de Planejamento, Orçamento e Administração (DPOA)
- Departamento de Tecnologia da Informação e Governança de Dados (DTIG)
- Ouvidoria (OUVID)
- Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social (SEDES)
- Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital (SETAD)
- Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC)
- Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos (SEPPE)
- Subsecretaria de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais (SPEO)
- Torre MCTI

Validade

Data Inicial: 26/09/2023 09:46:47 *Data Final: 26/09/2028 09:46:47 Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandátario (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

(•) Vedado o substabelecimento ( ) Permitido o substabelecimento

Salvar Voltar

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Ilustríssimo Senhor
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Assunto: Renovação de Outorga por novo período
Referência ao Fistel nº 500 112 332 14

Prezado Senhor

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES**, inscrita no CNPJ nº 03.281.728/0001-27, com sede na Rua Hélio Ferreira da Silva nº 280, Jardim Nossa Senhora de Fátima, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13607-040, por seu representante legal, vem solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Educativo, na localidade de **Araras**, no Estado de São Paulo, relativo ao período de **05 de junho de 2023 a 05 de junho de 2033,** encaminhar o requerimento e os documentos.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Araras (SP), 22 de setembro de 2023

Pela Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores
Benedito Tadeu da Rosa

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023

ANEXO XIII
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 4)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores**		
CNPJ: **03.281.728/0001-27**		CEP da sede:	**13607-040**
Endereço da sede:	**Rua Hélio Ferreira da Silva nº 280, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Araras-SP**		
E-mail de contato:	ararasfm@ararasfm.com.br		
Serviço a ser renovado:	**(X)** Radiodifusão sonora	**(X)** em frequência modulada **( )** em ondas curtas **( )** em ondas médias **( )** em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Canal ou Frequência:	**299**		
Localidade da renovação:	**Araras**	UF:	**SP**
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (**X**) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de centro e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Período da renovação	**05 de junho de 2023 a 05 de junho de 2033**		

Eu, **Benedito Tadeu da Rosa,** inscrito no CPF sob o nº **285.908.996-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade coma a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 caso haja a renovação de outorga;

f5343410-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5343410-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136366) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 5

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacional com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput,** inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no **art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**.

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, ao art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Araras (SP), 22 de setembro de 2023

Benedito Tadeu da Rosa
CPF nº 285.908.996-91

f3434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11196366) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 6

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 7073, em 14 de abril de 2022 Fls 1/11

AO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ARARAS – SP

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Araras - SP
José Antonio Torrezan - Tabelião
Fone/Fax: (19) 3541-2897
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE BENEDITO TADEU ROSA.
DOU FÉ.
POR ATO R$ 7,52. EM TEST
LUIZ GABRIEL SEVERINO DE SOUZA
01/04/2022 08:58
FIRMA 1
S10063AA0181664

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES", com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ n.º 03.281.728/0001-27, por seu Presidente abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a **AVERBAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador - 2021/2024, Diretoria Executiva - 2021/2024, e Conselho Fiscal 2021/2024, realizada em 03 de novembro de 2021.

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE
Oficial

Termos em que

Pede deferimento

Araras, 13 de dezembro de 2021

2º TABELIÃO ARARAS-SP

Padre Benedito Tadeu Rosa

-Presidente-

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11196567) / SEI 33115.025193/2023-85 / pg. 7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES" – CNPJ N.º 03.281.728/0001-27, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, com início às 20:00 horas, em sua sede, sito à Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, reuniram-se em primeira chamada, os senhores assinados na lista de presença anexa, para de acordo com a convocação feita pelo presidente em exercício, Sr. Benedito Tadeu Rosa, através de correspondência e edital, em conformidade com o Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **A) ELEIÇÃO**: dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo em vista o fim do mandato dos membros. Para presidir os trabalhos assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Benedito Tadeu Rosa, que convidou a mim Sr. Robert Donizeti Landgraf para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente, dando início aos trabalhos colocou em pauta a primeira ordem do dia, ou seja, o Sr. Presidente proclamou o término do mandato do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresentou à Assembleia os candidatos para os Conselhos e Diretoria, dando assim início ao pleito eletivo, e após alguns comentários e esclarecimentos os presentes aprovaram a única chapa inscrita por unanimidade, passando o **CONSELHO CURADOR**, para a gestão de 2021/2024 com término de mandato em 06.11.2024, a ser composto de:

Presidente: PADRE BENEDITO TADEU ROSA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 1.627.297 e do CPF/MF nº 285.908.996-91, residente e domiciliado na Praça José Félix Nunes, nº 290, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Vice-Presidente: PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG/SSP/SP no 34.598.835-8 e do CPF/MF nº 290.630.688-67, residente e domiciliado na Praça José Félix Nunes, nº 240 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13607-045, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Membro: PADRE JOÃO LUIZ VIEIRA DAS NEVES brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 9.753.727 e do CPF/MF nº 054.438.748-10, residente e domiciliado na Rua Emilio Ferreira, s/nº, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Membro: PADRE NEWTON JOSÉ BARBAN, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 8.870.166 e do CPF/MF nº 035.690.788-09, residente e domiciliado na Rua Max Schmidt, nº 341, bairro Jardim Cândida, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

O **CONSELHO FISCAL**, para a gestão de 2021/2024 com término de mandato em 06.11.2024, a ser composto de:

Efetivo – PADRE CARLOS ALBERTO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 15.433.628 e do CPF/MF nº 247.605.178-04, residente e domiciliado na Praça Barão de Araras, nº 239, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Efetivo – PADRE JOSÉ ANGELO MIRANDOLA BRYAN, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 3.745.630-1 e do CPF/MF nº 301.877.298-91, residente e domiciliado na Rua das Quaresmeiras, nº 070, bairro Jardim Francisco Buzolin, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Efetivo – PADRE ISMAEL VANDERLEI AVI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 14.299.852-7 e do CPF/MF nº 042.327.158-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1240, bairro Jardim José Ometto II, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11196567) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 9

Suplente – MARIA JARBELI FIORI, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 15.161.072 e do CPF/MF nº 038.237.398-75, residente e domiciliada à Avenida da Saudade, nº 166, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Suplente – RIBAMAR GARCIA GUERREIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 6.801.279 e do CPF/MF nº 715.190.338-34, residente e domiciliado na Rua Dolores de Brito Piagio, nº150, bairro Jardim Samanta I, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

A **DIRETORIA EXECUTIVA**, para a gestão de 2021/2024 com término de mandato em 06.11.2024, a ser composto de:

Presidente – PADRE BENEDITO TADEU ROSA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 1.627.297 e do CPF/MF nº 285.908.996-91, residente e domiciliado na Praça José Félix Nunes, nº 290, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

1º Vice-Presidente – PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG/SSP/SP no 34.598.835-8 e do CPF/MF nº 290.630.688-67, residente e domiciliado na Praça José Félix Nunes, nº 240 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13607-045, cidade de Araras, Estado de São Paulo

2º Vice-Presidente – PADRE CARLOS ALBERTO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 15.433.628 e do CPF/MF nº 247.605.178-04, residente e domiciliado na Praça Barão de Araras, nº 239, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Diretor Financeiro – PADRE NEWTON JOSÉ BARBAN, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 8.870.166 e do CPF/MF nº 035.690.788-09, residente e domiciliado na Rua Max Schmidt, nº 341, bairro Jardim Cândida, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Vice Diretor Financeiro – PADRE JOÃO LUIZ VIEIRA DAS NEVES brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 9.753.727 e do CPF/MF nº 054.438.748-10, residente e domiciliado na Rua Emilio Ferreira, s/nº, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Diretor Administrativo – PADRE JOSÉ ANGELO MIRANDOLA BRYAN, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 3.745.630-1 e do CPF/MF nº 301.877.298-91, residente e domiciliado na Rua das Quaresmeiras, nº 070, bairro Jardim Francisco Buzolin, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Vice-Diretor Administrativo – PADRE ISMAEL VANDERLEI AVI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 14.299.852-7 e do CPF/MF nº 042.327.158-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1240, bairro Jardim José Ometto II, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Finalizando, o Sr. Presidente, declarou que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 2021/2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, solicitando a mim que secretariei, para que lavrasse esta ata e que a levasse a registro juntos aos órgãos competentes para surtir os efeitos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. Nada mais constava da referida ata, da qual eu, bem e fielmente, extraí cópia. Araras (SP), 03 de novembro de 2021.

PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF – Secretário

2º TABELIÃO ARARAS-SP

PADRE BENEDITO TADEU ROSA – Presidente

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136567) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 11

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 7073, em 14 de abril de 2022 Fls 6/11

AO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ARARAS – SP

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES", com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ n.º 03.281.728/0001-27, por seu Presidente abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, informar que o órgão emissor do Registro Geral – RG de todos os membros dos Conselhos e Diretoria foram expedidos pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP, exceto o Registro Geral – RG do Sr. Benedito Tadeu Rosa que foi expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG.

Termos em que

Pede deferimento

Araras, 13 de abril de 2022.

Padre Benedito Tadeu Rosa

-Presidente-

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136567) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 12

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES" – CNPJ N.º 03.281.728/0001-27, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PADRE BENEDITO TADEU ROSA

PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF

PADRE JOSÉ ANGELO MIRANDOLA BRYAN

PADRE NEWTON JOSÉ BARBAN

PADRE JOÃO LUIZ VIEIRA DAS NEVES

MARIA JARBELI FIORI

RIBAMAR GARCIA GUERREIRO

PADRE CARLOS ALBERTO DA ROCHA

PADRE ISMAEL VANDERLEI AVI

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 7073, em 14 de abril de 2022 Fls 8/11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES"

CNPJ N.º 03.281.728/0001-27

Convocamos os senhores membros da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES"** para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, com início às 20:00 horas, em sua sede, sito à Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, para reuniram-se em primeira chamada, para de acordo com a convocação feita pelo presidente em exercício, Sr. Benedito Tadeu Rosa, para deliberarem da seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo em vista o fim do mandato dos membros;

b) outros assuntos de interesse geral.

Araras, 30 de setembro de 2021.

Padre Benedito Tadeu Rosa
-Presidente-

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136567) SEI 53113.025193/2023-85 / pg. 14

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 7073, em 14 de abril de 2022 Fls 9/11

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARAS – ESTADO DE SÃO PAULO

ARARAS – SP

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES", entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.281.728/0001-2, inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, vem, mui respeitosamente, requerer a **APROVAÇÃO** conforme prevê o artigo 17, letra "m" do Estatuto Social, da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 03 de novembro de 2021, a qual tratou da Eleição dos membros do Conselho Curador - 2021/2024, Diretoria Executiva - 2021/2024, e Conselho Fiscal 2021/2024 conforme Estatuto de 22 de dezembro de 2004, aprovado pelo Ministério Público, para tanto apresenta a Ata original da Assembleia, juntamente com as cópias.

Termos em que

Pede deferimento

Araras, 18 de janeiro de 2022.

Padre Benedito Tadeu Rosa

-Presidente-

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136567) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 15

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Promotoria de Justiça de Araras

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ROSS GOBBI BENETI**, em 15/02/2022 às 19:04.

Para conferir o original, acesse o site https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/ValidarDocumentoProcedimentoDigital, informe o procedimento **0196.0000351/2021** e código d7f72912-f24b-4145-98d3-8fa74f8900a6 ou através do link: https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/ValidarDocumentoProcedimentoDigital?NumeroMP=0196.0000351/2021&IdDocumento=d7f72912-f24b-4145-98d3-8fa74f8900a6

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 7073, em 14 de abril de 2022 Fls 11/11

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Promotoria de Justiça de Araras

1ª Promotoria de Justiça de Araras
PAF nº. SIS Digital 0196.0000351/2021

Vistos:

Trata-se de Procedimento Administrativo de Fiscalização instaurado para acompanhar a fiscalização da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES**, sediada neste município de Araras.

Consoante determinado na portaria de instauração, oficiou-se à Fundação em questão, requisitando o envio de: a) cópia atualizada do estatuto social; b) cópia da escritura pública de instituição da entidade fundacional e respectivo registro; c) cópia da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, mantendo-se em arquivo próprio o restante da documentação existente até o momento.

A documentação acima referida foi encaminhada, juntamente com Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 03 de novembro de 2021, a qual tratou da Eleição dos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para análise da Promotoria de Justiça.

Não vislumbrando óbice de natureza formal, autorizo o registro sem prejuízo de oportuna análise e providências.

Determino, outrossim, seja cientificada a entidade.

Araras, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANA ROSS GOBBI BENETI
Promotora de Justiça

Guilherme Castelhone Chagas
Analista Jurídico

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136567) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 17

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3542-1348 - 3542-2034 - 3547-7424 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
Rogério Natal Uccella - Substituto

Protocolo nº: **007073** **Pessoa Jurídica - Livro Protocolo**
Usuário: Benedito Tadeu Rosa
Outorgante:
Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusao-cidade das Arvores
Documento: Ata
CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 14 de abril de 2022, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 7073, contendo 11 (onze) folhas, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 14/04/2022	Registro Protocolo 7073, Ata (R$ 158,27)	1205504PJTY000540844KI22X

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 93,80	R$ 26,73	R$ 18,24	R$ 4,91	R$ 6,42	R$ 4,46	R$ 3,71	R$ 0,00	R$ 158,27

Recebi a importância de cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos.-

Araras, 14/04/2022 *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 158,27 **(-)**

Depósito..R$ 0,00 **(+)**

Receber...R$ 158,27

***PELO INTERESSADO - R E C E B I** a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____*

Nome _____

_____
Assinatura

**Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br*

Entrega do Protocolo nº 7073, Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11136567) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 18
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.281.728/0001-27 **MATRIZ**		**11/06/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARARAS-FM (107,7)	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HELIO FERREIRA DA SILVA	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-040	**JARDIM N. SRA FATIMA**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARARASFM@LINKWAY.COM.BR	**(019) 3541-6307**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2023** às **08:43:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.281.728/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BENEDITO TADEU DA ROSA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/09/2023** às **08:43** (data e hora de Brasília).

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136566) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 20

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.281.728/0001-27
Razão Social: FUNDAÇAO EDUC CULT SIST RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES
Endereço: AV FABIO DA SILVA PRADO 145 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091909065482684584

Informação obtida em 25/09/2023 11:05:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade.sajadv.com.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo (11130569) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 21

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.281.728/0001-27
Razão social: FUNDAÇAO EDUC CULT SIST RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	202309190906548268458 4
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	20230831082714584173 14
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	20230812035808831727 25
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	20230724081513380304 34
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	20230705062702972589 75
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	20230616004859058409 10
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	20230528004508221844 42
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	20230509004520382916 00
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	20230420004838585867 40
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	20230401003947088281 77
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	20230313002821975571 55
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	20230222004039472274 58
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	20230203004817403414 13
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	20230115003518953260 43
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	20221227004838897429 25
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	20221208004015666448 28
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	20221119004349018299 70
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	20221031002640331588 65
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	20221012005045540746 39
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	20220923004656973262 59
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	20220904003114884762 00
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	20220816005512948506 53
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	20220728004512940434 31
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	20220709004617890639 55
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	20220620002837456862 12
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	20220601004009897798 03
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	20220513004848715236 85
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	20220424002346497763 81
[illegible]2	05/04/2022 a 04/05/2022	20220405003927461170 97
[illegible]2	17/03/2022 a 15/04/2022	20220317002956208407 30
[illegible]2	26/02/2022 a 27/03/2022	20220226005157746720 02

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
SEI 531 [illegible]

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/02/2022	07/02/2022 a 08/03/2022	202202070030274184 1690
19/01/2022	19/01/2022 a 17/02/2022	202201190056403445 7811
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	202112270447027856 9439
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	202112080350436263 5243
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	202111190341166000 1235
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	202110310320574058 0220
12/10/2021	12/10/2021 a 10/11/2021	202110120401427256 9517
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 25/09/2023 11:06:06

Voltar

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

BOA TARDE
VIRGILIO BOTELHO MARQUES RIBEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'**

CNPJ: **03.281.728/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:10:37 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Imprimir Voltar

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES
CNPJ: 03.281.728/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:18 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2024.
Código de controle da certidão: **7C13.2CFE.23FC.C551**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2023/000006006381

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES ou CNPJ nº 03.281.728/0001-27**.

Certidão **emitida em:** 25/09/2023, às 11:08:07 (data e hora de Brasília).

Observações:
a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO, endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade**, com base no código de segurança **8136956E5404C8AD**.
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br
(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
(11) 2172-6150

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/Gerar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11135077) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Regional
N. 2023/000006006429

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES ou CNPJ nº 03.281.728/0001-27**.

Certidão **emitida em:** 25/09/2023, às 11:09:05 (data e hora de Brasília).

Observações:
a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO, endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade**, com base no código de segurança **EAA55C2B03626381**.
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br
(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
(11) 2172-6150

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/Gerar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11135077) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 28

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.281.728

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49946423	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/09/2023 11:12:25	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136572) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 29

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.281.728/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23060037519-44
Data e hora da emissão	02/06/2023 07:44:15
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136572) SEI 5311.023193/2023-85 / pg. 30

MUNICÍPIO DE ARARAS
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

Data: 25/09/2023 11h17min

Número	Validade
15414	24/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EDEVANDRO LUIZ CONSONI CPF: 11011304821

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
A QUEM POSSA INTERESSAR	COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

Mensagem

Certificamos para os devidos fins que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 23648 - Inscrição: 12.5.13.21.005.000.001 - Quadra: 15 - Lote: 248 - Matrícula: ***
Endereço: Praça JOSE FELIX NUNES, 280 - Bairro JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP 13.600-972

Código de Controle

CW6U3CGQQVBU6AU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.araras.sp.gov.br

Araras (SP), 25 de Setembro de 2023

RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO
Araras (SP) - CEP: 13600790 - Fone:1935427001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11136575) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 31
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº **000000003475/2023** **VIA - SIGISSWEB**

Razão Social:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ARVORES
CNPJ/CPF:	03281728000127
Endereço:	RUA HELIO FERREIRA DA SILVA
Numero:	280
Bairro:	JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA
Cidade:	Araras **Estado:** SP
Ins. Municipal:	21574 **Ins. Estadual:**

OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Araras, conforme preceitua o Decreto Municipal n° 5616, de 08 de Dezembro de 2008, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal n° 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 90 (NOVENTA) DIAS.

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Araras.

Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2023 às 11:28:30h.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 44211728250915846000012023190011427203281283 07

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11136575) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.281.728/0001-27
Certidão nº: 51322132/2023
Expedição: 25/09/2023, às 11:04:26
Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.281.728/0001-27, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11136574) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5244146 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DA RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, CNPJ: 03.281.728/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão.***

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0069631465

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11136576) SEI 5011.023193/2023-85 / pg. 34
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES", REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos 22 de Dezembro de 2004, com início às 20:00 horas, na sede sito a Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, reuniram-se em primeira chamada, os abaixo assinados, todos com direito a voto, para de acordo com a convocação escrita feita pelo Presidente, Pe. Benedito Tadeu Rosa, datada de 14 de Dezembro de 2004, deliberaram sobre a mudança dos estatutos, adaptando o mesmo ao **NOVO CÓDIGO CIVIL**. A seguir a secretaria, a pedido do presidente procedeu-se a leitura da minuta dos estatutos sociais, elaborado pela advogada Maria Aparecida Fin, e após a leitura, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes, cuja integra segue abaixo transcrita.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araras, Estado de São Paulo, sob n.º 000282.

Art. 2º - A Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores", com sede na Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" tem como finalidades: a criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura, à educação e a evangelização através da execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, de caráter eminentemente educativo, bem como, criação de clube de sócios-colaboradores.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I – celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicas, com pessoas fisicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

II – realizar programas educacionais comunitários;

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio da fundação é constituído:

I – pela doação inicial feita pelos instituidores no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em moeda corrente do país, sendo que R$ 3.000,00 (três mil reais) será para a viabilidade técnica por engenheiro habilitado pelo Ministério das Comunicações; e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem integralizados para adquirir o material técnico para montagem a partir de 06 (seis) meses da outorga, e ainda passou a fazer parte integrante da dotação do patrimônio da Fundação, o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em 07/02/2002 e 07/03/2003 da Congregação Salesiana – Oratório São Luiz, sendo o patrimônio total no montante de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo único. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público.

Art. 6º - A fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 7º - Constituem receitas da fundação:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;

II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria fundação, ou co-participação com instituições congêneres;

III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

V – os auxílios e subvenções do poder público.

Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação, à exceção do contido no art. 15, parágrafo único.

Art. 9º - A investidura em cargos dos Conselhos Curador ou Fiscal e Diretoria Executiva da fundação, e o exercício das fundações a eles inerentes serão gratuitos.

Parágrafo 1º. É vedado, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da fundação.

Parágrafo 2º. A fundação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 10º - Fica vedado aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11º - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 04 (quatro) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, e reunir-se-á ordinariamente nos 1º e 3º trimestres de cada ano.

Parágrafo 1º. É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 2º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes.

Art. 12º - Compete ao Conselho Curador:

I – escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;

II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III – aprovar o Regimento Interno da fundação e suas alterações;

IV – fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V – examinar e aprovar, até 30 (trinta) de março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI – aprovar o plano de cargos e salários da fundação;

VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VIII – em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:

a-) alterar o estatuto da fundação;

b-) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo a exercer suas atividades;

c-) deliberar sobre a extinção da fundação;

IX – convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos diretores, quando entender necessário;

X – resolver os casos omissos deste estatuto.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11136574) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 37

Art. 13º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do conselho, mediante carta, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerias não especificados na pauta.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante carta, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação de pauta de matérias para discussão vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Vice Diretor-Financeiro, Diretor Administrativo e Vice Diretor Administrativo.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-se à aprovação do conselho;

II – gerir as atividades;

III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

IV – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

V – elaborar o plano de cargos e salários da fundação;

VI – admitir e dispensar pessoal administrativo;

VII – organizar os serviços administrativos;

VIII – em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a-) alterar o estatuto da fundação;

b-) deliberar sobre a extinção da fundação.

IX – remeter até 30 (trinta) de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxilia-la na gestão e nas tarefas de ensino, pesquisa e editorial.

Art. 16º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas pro maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Geral ou pela maioria dos seus membros, por seu intermédio, mediante aviso, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

a-) representar a fundação ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial. Em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo;

b-) administrar a Fundação, zelando pela observância das disposições legais;

c-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito somente ao voto, além do de qualidade;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo (11136574) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 38

d-) zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas da Diretoria Executiva, superintendendo e administrando a Fundação, através de medidas que julgar necessárias;

e-) dar posse aos conselheiros eleitos e aos funcionários da secretaria e tesouraria;

f-) elaborar o orçamento submetendo-o ao Conselho Curador, 60 (sessenta) dias antes do início de cada exercício fiscal, para a aprovação;

g-) fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;

h-) contratar, dispensar, licenciar, conceder férias e exercer o poder disciplinar sobre os empregados e o pessoal administrativo da Fundação;

i-) outorgar procuração, mediante autorização da Diretoria Executiva, a pessoas físicas ou jurídicas, com fins específicos no interesse geral da administração da Fundação e, principalmente, junto a órgãos governamentais ou estabelecimentos de crédito, observada sempre a obrigatoriedade de prestação de contas a Diretoria Executiva;

j-) convocar o Conselho Curador e Assembléia Geral, sempre que necessário;

k-) delegar competências através de Resoluções;

l-) assinar títulos de crédito em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro;

m-) submeter à apreciação do Ministério Público as contas anuais, e qualquer alteração sobre o Estatuto na forma legal.

Art. 18º - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente pela ordem:

Parágrafo único. Substituir o Presidente em caso de licença ou impedimento.

Art. 19º - Compete ao Diretor Financeiro:

a-) zelar pela boa ordem financeira e compromissos financeiros da Fundação;

b-) manter o caixa sob sua responsabilidade;

c-) elaborar mensalmente fluxo de caixa;

d-) assinar em conjunto com o Presidente os títulos de créditos e demais documentos de caráter financeiro;

e-) apresentar saldo de contas financeiras ao Presidente, sempre que solicitado;

f-) elaborar cronograma de pagamentos.

Parágrafo único. O Vice Diretor Financeiro substituirá o Diretor no caso de licença ou impedimento.

Art. 20º - Compete ao Diretor Administrativo:

a-) cuidar do expediente da Diretoria Executiva e Conselho Curador;

b-) lavrar e ler as atas elaboradas nas Assembléias da Fundação.

Parágrafo único. O Vice Diretor Administrativo substituirá o Diretor Administrativo no caso de licença ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entes seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos diretores da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 24º - O exercício financeiro da Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" coincidirá com o ano civil.

Art. 25º - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Geral da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação das despesas com discriminação analítica.

Parágrafo 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 26º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º. A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto dos Termos de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R$

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

VII – parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 27º - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 28º - A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29º - O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou de pelo menos três integrantes deste Conselho.

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador, presidida pelo presidente, e aprovada, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;

III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30º - A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua mantença;

II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 31º - No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Art. 32º - O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 33º - O mandado dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 34º - Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 35º - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado ou discutido o Presidente, deu a palavra aos presentes, e como dela ninguém fez uso, deu por encerrada a presente Assembléia, a qual vai assinada por mim, pelo presidente e demais presentes. (a.a.) Benedito Tadeu Rosa, José Mário Pavan, João Nunes de Melo, Vladimir Barbosa Hergert, José Walter Rossini, Osmar Mendes Ataíde, Nello José Scarcella e Sérgio Roberto Ieda. Nada mais constava na referida ata, em que eu fielmente extrai esta cópia. Araras, 22 de Dezembro de 2004.

Nelo José Scarcella
Secretário

Benedito Tadeu Rosa
Presidente

Maria Aparecida Fin
Advogada – OAB/SP – 108.179

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo (11136574) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 42

ILUSTRISSÍMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

GILBERTO GOMES PEIXOTO

MINISTÉRIO PÚBLICO - SÃO PAULO
Promotoria de Justiça - Araras
PROTOCOLO Nº 326 / 04
Recebido 29 / 12 / 04

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES", via de sua advogada, que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante a presença do Ilustre Promotor de Justiça, requerer **APROVAÇÃO** do novo Estatuto Social, adaptando o mesmo ao Novo Código Civil – Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Termos em que
P. deferimento.
Araras, 30 de Dezembro de 2004.

p.p. Dra. Maria Aparecida Fin
OAB/SP – 108.179

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Item III

CERTIDÃO

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP

Rua Julio Mesquita nº 879– Cep13600-061–Fone 3547-7424–3542-2034
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza Valle
oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo no anexo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os documentos ali arquivados, deles verifiquei constar que a associação civil denominada **"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES"**, arquivou seus atos constitutivos nesta serventia, em 21 (vinte e um) de junho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), devidamente registrado em microfilme, sob numero de ordem 000282, quando teve início sua existência legal, nos termos do artigo 45, do Código Civil Brasileiro. Dou fé.- Araras, 09 de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) Eu, Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini, escrevente autorizado, que digitei e subscrevi.-.-.-.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE
Oficial

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061

Telefone (19)3542-1348 - 3542-2034 - 3547-7424 - Email: riararas@gmail.com

Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial

Rogério Natal Uccella - Substituto

Protocolo nº: 000454 Pessoa Jurídica - Certidões

Usuário: Padre Benedito Tadeu Rosa

Outorgante:

Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusao Cidade das Arvores

Documento: Certidão de Documentos Arquivados

CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 09 de junho de 2022, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 454, contendo 00 (zero) folhas, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 09/06/2022	Certidões (Pela Primeira Folha) ou Via Excedente À 3ª, no Reg. e Arquiv. de Associações	1205504CERA000547988KO22O

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 6,89	R$ 1,97	R$ 1,33	R$ 0,36	R$ 0,47	R$ 0,32	R$ 0,27	R$ 0,00	R$ 11,61

Recebi a importância de onze reais e sessenta e um centavos.-

Araras, 09/06/2022 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 11,61 **(-)**

Depósito..R$ 0,00 **(+)**

Receber...R$ 11,61

***PELO INTERESSADO - R E C E B I** a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____*

Nome _____

_____

Assinatura

**Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br*

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídica ARARAS - SP ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'				**03281728000127**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323741100	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 20' 11.0" S**	**47° 22' 45.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA VITORIO DENARDI FILHO S/N, nº ..	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JD.PIRATININGA	**Araras**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	107.7 MHz	**CANAL:**	299
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	665
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM920		
NOME FANTASIA:	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE R	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA JOSE FELIX NUNES, 280	**BAIRRO:**	JD.FATIMA
MUNICÍPIO:	Araras	**UF:**	SP
NUMERO:	.	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOM	**MODELO:**	RDFM 1000T
CÓDIGO:	006798XXX00038	**POTÊNCIA:**	.450 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	RTF FMC 1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.30
DESCRIÇÃO:	OMNI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/05/2020 09:03:59

Emitido Em
01/05/2020

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVhYmRiMzY5Mjg2Nw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES", E O INSTITUTO MONITOR LTDA.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES"**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.281.728/0001-27, inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13607-040, neste ato representada pelo Sr. Padre **BENEDITO TADEU ROSA**, portador do RG nº 1.627.297 e do CPF/MF nº 285.908.996-91, doravante denominado **FUNDAÇÃO**, e a **INSTITUTO MONITOR LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 60.943.974/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Rangel Pestana, n.º 1105 – bairro Brás, CEP 03001-000, neste ato representada pela Sra. **ELAINE C. P. GUARISI**, portadora do RG nº 14.412.928-0 e do CPF/MF nº 076.271.698-36, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE PARCERIA o estabelecimento de relações conjuntas e apoio mútuo entre a FUNDAÇÃO e a PARCEIRA, dentro de suas esferas de competência e especialização, para implementar e desenvolver Programas voltados exclusivamente para a educação, como também fomentar a expansão educacional através de suporte técnico e pedagógico entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O programa de cooperação técnico-educacional compreenderá a cooperação entre as partes, sendo que a FUNDAÇÃO através da sua emissora de rádio educativa disponilizará espaços em sua programação, como também suporte técnico, possibilitando que a PARCEIRA disponibilize suporte pedagógico e educacional, e assim desenvolva programas voltados a educação e a formação dos ouvintes através de entrevistas, spots, gravações, programetes, vinhetas, quadros radiofônicos.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Das Atribuições Comuns dos Partícipes

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Parceria e Cooperação, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade desse instrumento;
b) atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação da parceria, objeto do presente instrumento;
c) designar responsáveis para acompanharem a parceria.

II - Da Parceira

a) executar, fornecer e disponibilizar suportes pedagógico e conteúdo educacional, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
b) executar, fornecer e disponibilizar programas voltados exclusivamente para a educação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
c) responsabilizar-se pelas participações de profissionais qualificados na programação da emissora promovendo conteúdo educacional;
d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da FUNDAÇÃO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

III - Da Fundação

a) acompanhar e supervisionar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o objeto estipulado;
b) prestar o apoio necessário à PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
c) fornecer à PARCEIRA, todos os elementos técnicos e físicos ao cumprimento de suas atividades;
d) permitir o uso da programação da emissora para a divulgação da PARCEIRA através de apoio cultural;
e) permitir a utilização de dependências, quando necessárias, para as atividades de gravações e participações de profissionais;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f) disponibilizar salas / espaço físico para a gravação e montagem de programas voltados para a educação;

g) manter pessoal de apoio nas dependências e no período destinado à realização da parceria;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. E as despesas necessárias à consecução do objeto desse Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições constantes da Cláusula Quarta, por conta de dotações consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnico-Educacional vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer um dos signatários, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

É de responsabilidade de cada participe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalharem em projetos e atividades, a serem previstas no presente Termo de Parceria e Cooperação Técnico-Educacional, conheçam e, explicitadamente, aceitem todas as condições estabelecidas.

O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre os partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro participe no programa objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araras/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araras, 01 de junho de 2020.

PADRE BENEDITO TADEU ROSA

- Presidente da Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" -

FUNDAÇÃO

SRA. ELAINE C. P. GUARISI

- Instituto Monitor Ltda. -

PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Raquel Marques

NOME: Raquel Marques

ENDEREÇO: R Benedito Fabrício dos Santos, 198 - Jd Américas - Araras/SP

CPF Nº 067.687.998-51

NOME: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA ARARA Nº 05 - N GOMES

CPF Nº 123.734.238-47

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

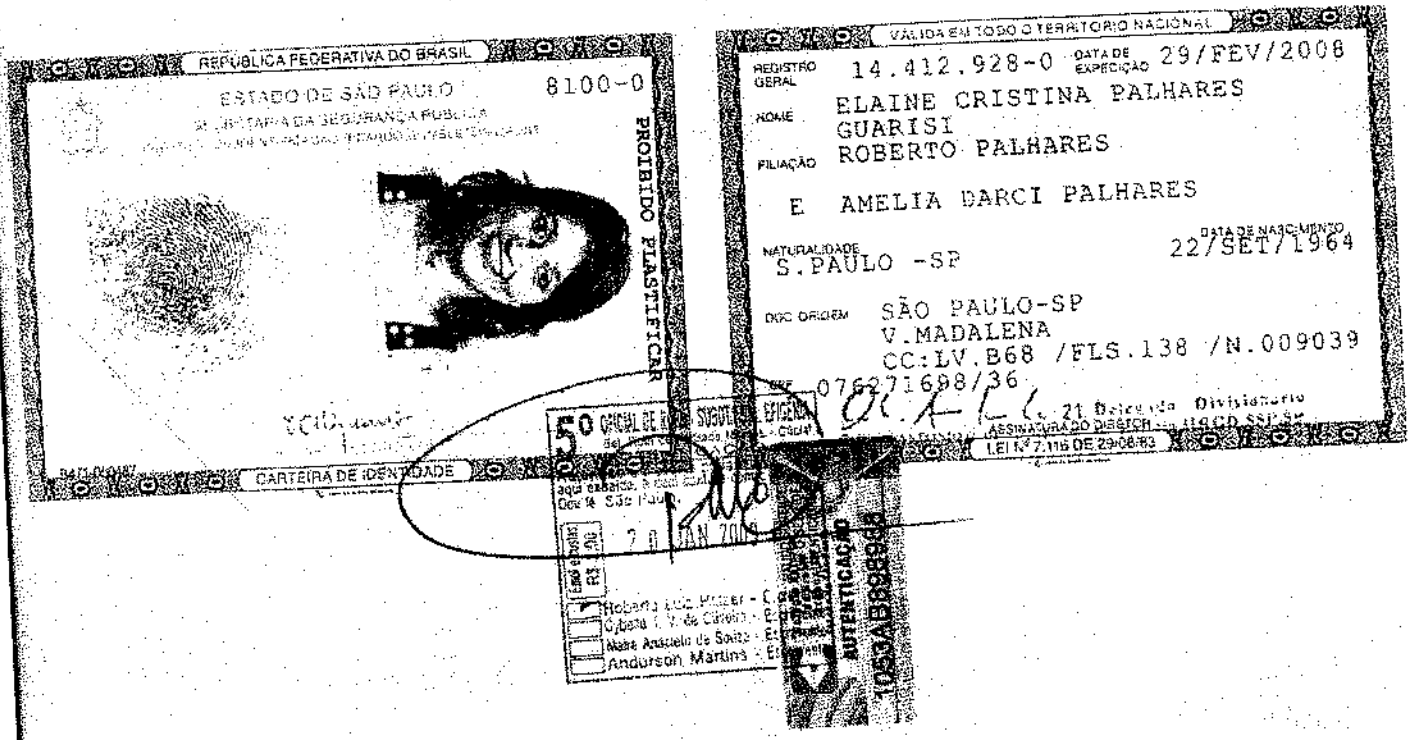

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

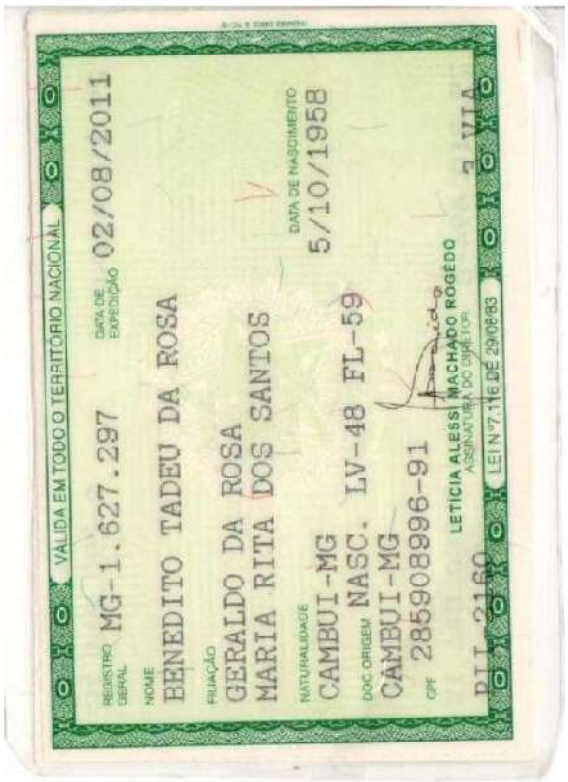

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63 / pg. 54

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.598.835-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/2014

NOME
ROBERT DONIZETI LANDGRAF

FILIAÇÃO
APARECIDO DONIZETTI LANDGRAF
ZORAIDE CONCEIÇÃO MATHIAS LANDGRAF

NATURALIDADE
DESCALVADO - SP

DATA DE NASCIMENTO
05/07/1981

DOC ORIGEM
DESCALVADO SP DESCALVADO CN:LV A111/FLS.138 /Nº02323

CPF
290630688/67

Roberto Avino
Delegado de Polícia Divisionário DIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8266-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

4B325375

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63 / pg. 55

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

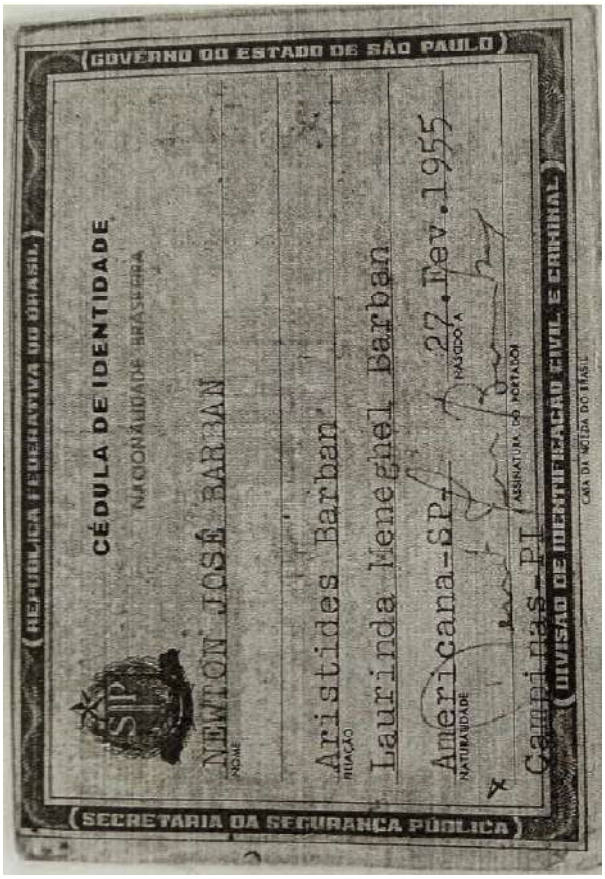

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

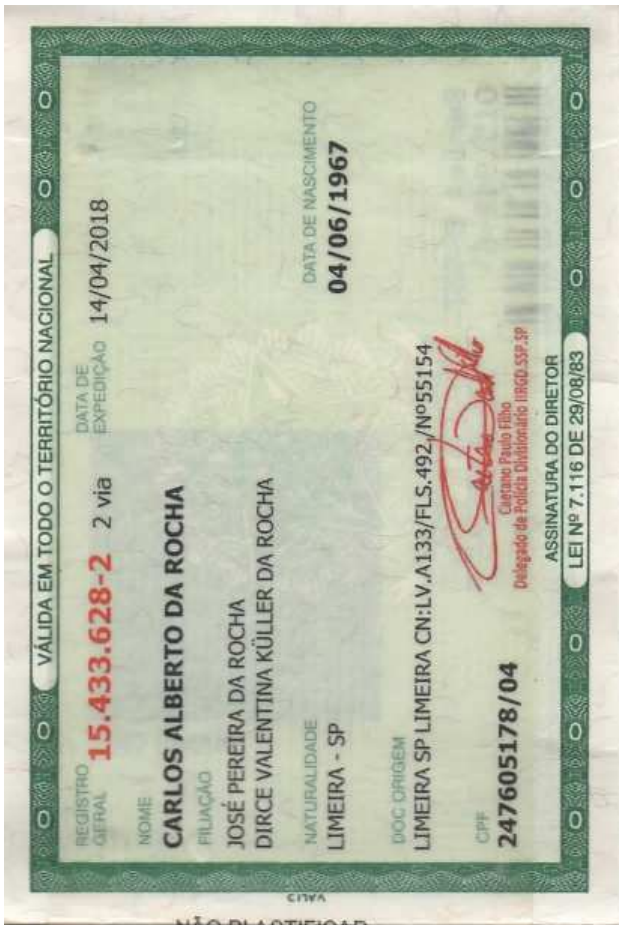

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.433.628-2 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2018

NOME
CARLOS ALBERTO DA ROCHA

FILIAÇÃO
JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
DIRCE VALENTINA KÜLLER DA ROCHA

DATA DE NASCIMENTO
04/06/1967

NATURALIDADE
LIMEIRA - SP

DOC ORIGEM
LIMEIRA SP LIMEIRA CN:LV.A133/FLS.492/Nº55154

CPF
247605178/04

Cleriano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8272-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

62546635

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
247.605.178-04

Nome
CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Nascimento
04/06/1967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO
1889

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63 / pg. 58

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

767-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 03.08.62

INSCRIÇÃO NO CPF 042 327 158 00

CONTRIBUINTE

ISMAEL VANDERLEI AVI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

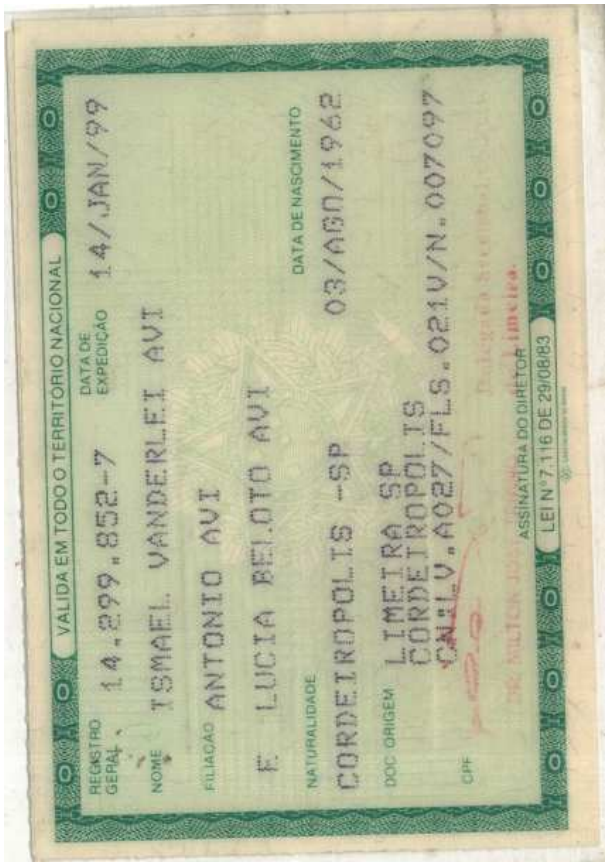
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.299.852-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/JAN/99

NOME TSMAEL VANDERLEI AVI

FILIAÇÃO ANTONIO AVI

E LUCIA BELOTO AVI

DATA DE NASCIMENTO 03/AGO/1962

NATURALIDADE CORDEIROPOLIS -SP

DOC ORIGEM LIMEIRA SP CORDEIROPOLIS CART.A027/FLS.021V/N.007097

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

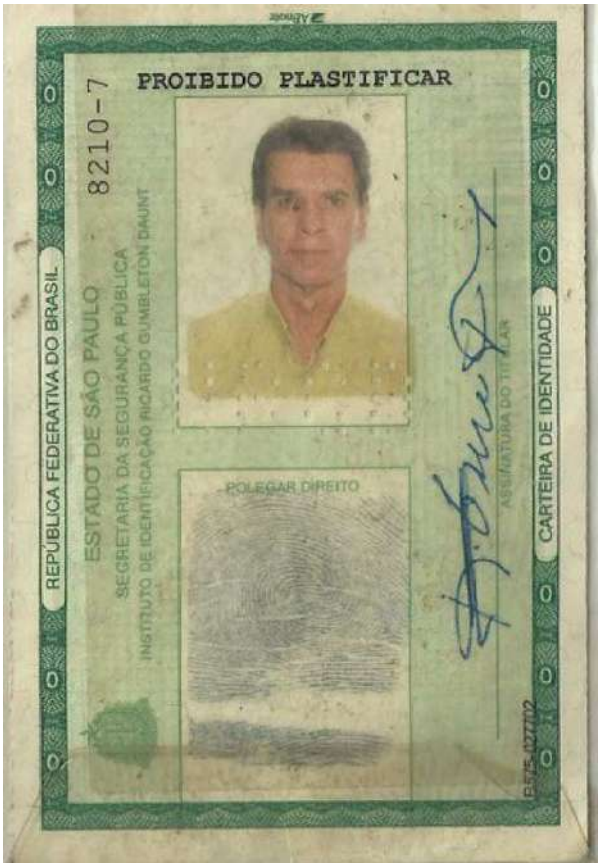

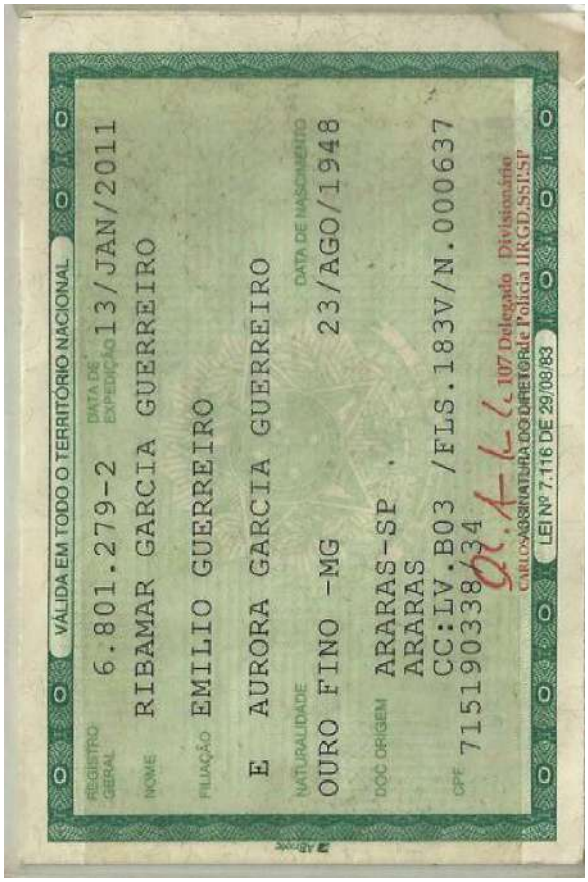

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
056.300

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
27/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0056242/2023

CPF
040.608.708-38

Nome
MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

E-mail
gomesesaviano2@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
25/07/1956

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
27/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
56300_2.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
2-CADSEI_Procuração eletrônica.pdf

CNPJ
03.281.728/0001-27

Razão Social
Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores

E-mail
ararasfm@ararasfm.com.br

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Formulário Digital (PT 367789) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 62

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1-Pedido de renovação 2023 a 2033.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Requerimento renovação
Selecionar Documento	a-Requerimento renovação.pdf
Descrição do documento	Ata nomeação
Selecionar Documento	b-Ata de Nomeação de Dirigentes_14abr2022.pdf
Descrição do documento	CNPJ
Selecionar Documento	c-CNPJ e QSA.pdf
Descrição do documento	FGTS
Selecionar Documento	d-FGTS-CRF.pdf
Descrição do documento	Certidão
Selecionar Documento	e-CND Anatel.pdf
Descrição do documento	Certidões
Selecionar Documento	f-CNDs Federal.pdf
Descrição do documento	Certidões
Selecionar Documento	g-CNDs Estadual.pdf
Descrição do documento	Certidões
Selecionar Documento	h-CNDs Municipal.pdf
Descrição do documento	Certidão
Selecionar Documento	i-CND Trabalhista.pdf
ão do documento	Certidão

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inbeg-autenticidade-assinatura.cainfra.net/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Formulário Digital (FT 56769) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 63

Selecionar Documento j-CND Falência e concordata.pdf

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Formulário Digital (FT 36789) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 64

Descrição do documento	Certidão
Selecionar Documento	k-Documentos cartório.pdf

Descrição do documento	Licença
Selecionar Documento	l-Licença_04mai2020.pdf

Descrição do documento	Termo
Selecionar Documento	m-Termo de parceria.pdf

Descrição do documento	Documentos - Elaine (Parceria)
Selecionar Documento	n-RG com CPF - Elaine Cristina Palhares Guarisi.pdf

Descrição do documento	RGs e CPFs - Diretores
Selecionar Documento	o-RGs e CPFs - dos Dirigentes.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Pedido de renovação de outorga por novo período (05/06/2023 a 05/06/2033), referente a Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, emissora de FM - Educativa, na localidade de Araras-SP

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Formulário Digital (PT 36789) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 65

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÕES S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE OEIRAS DO PARÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA BOM CONSELHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ACE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCRUZILHADENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ACE - Associação Cultural Encruzilhadense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE RIO MANSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 20 de setembro de 1997, a concessão da Sociedade Rádio Integração Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE ALTO HORIZONTE - GOIÁS AMPAH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte - Goiás AMPAH a executar, pelo prazo

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

EBS
UM PAÍS DE TODOS

Fund. Educ. e C. do Sist. de Radiod. "Cidade das Árvores"

03.281.728/0001-27

Av. Fábio da Silva Prado, 145 - Centro

Araras/SP — CEP.: 13.600-000

Canal 299 E

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

1208-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/12/2004
Página: 125 Seção: 1
ANOTADO POR: Nádia

PORTARIA Nº 435 , de 25 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 313, de 23 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043545/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO "CIDADE DAS ÁRVORES" , com sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , localizada no Município de Araras, Estado de São Paulo, a denominação de fantasia **" ARARAS FM"**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo ATSG (11159648) SEI 53115.029193/2023-85 / pg. 67

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/07/2001
Página: 112 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 371 DE 5 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001308/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Canal 225E

No CP cadastrar no canal 225 pois o canal 225 já está ocupado com o prefixo ZYM-669

Rádio Centenário de Araras Ltda
CGC: 44.253.049/0001-06
FISTEL: 20.219.688-07
Canal 214

1ª Licença: 06/06/2003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada à Secretária-Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC a competência para autorização de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPDG nº 17, de 2018, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Fica subdelegada aos dirigentes máximos das entidades autárquicas e fundacionais vinculadas ao MEC a competência para autorização disposta no § 2º do art. 1º da Portaria MPDG nº 17, de 2018, vedada a subdelegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 319, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 108/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701397.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, a ser instalada na rua da Consolação, nº 1025 - de 1101 a 2459 - lado ímpar, Bairro Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela IGESP Educação e Saúde Ltda. (CNPJ 25.046.750/0001-25).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 60/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601772.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE IMESP MONITOR - IMESP, a ser instalada na Av. Rangel Pestana, Nº 1105, bairro Brás, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Monitor LTDA - EPP (CNPJ 60.943.974/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 321, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a avaliação da pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no que se refere ao processo regular de avaliação dos programas da pós-graduação stricto sensu, assim como os requisitos para a validade nacional dos respectivos diplomas, resolve:

Art. 1º O desempenho dos programas de pós-graduação stricto sensu será avaliado em termos do padrão mínimo exigível para seu pleno funcionamento, para a validade do ensino ministrado e do diploma registrado.

§ 1º A qualidade atribuída mediante processo de avaliação fundamentará a aprovação ou a não aprovação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível superior - CAPES, dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Os programas avaliados pela CAPES estarão sujeitos ao reconhecimento pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e à homologação do Ministro de Estado da Educação, o que os caracterizará como amas regulares.

Art. 2º Os programas regulares que estiverem em onamento serão avaliados periodicamente pela CAPES.

Parágrafo único. O resultado e os relatórios da avaliação periódica serão disponibilizados à CES-CNE e ao Ministro de Estado da Educação, conforme disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º A avaliação de cursos novos e a avaliação periódica de programas regulares serão realizadas segundo critérios e indicadores estabelecidos e aferidos pela CAPES.

Art. 4º As avaliações dos programas regulares e de cursos novos serão realizadas por comissões constituídas pela CAPES, compostas por especialistas de reconhecida competência.

Art. 5º Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por programas regulares terão validade nacional e estão aptos à produção dos seus efeitos legais.

Art. 6º Considerar-se-ão válidos nacionalmente os títulos expedidos aos discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu que tenham solicitado sua desativação ou aqueles programas desativados após avaliação periódica.

Art. 7º A CAPES expedirá normas complementares relacionadas a critérios, procedimentos, periodicidade e outros aspectos relacionados à operacionalização das avaliações de que trata esta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, e nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 327, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Política de Gestão de Bolsas do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista a necessidade de disciplinar o processo de gestão de bolsas no âmbito do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º É instituída a Política de Gestão de Bolsas no âmbito do MEC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica ao MEC e às seguintes entidades:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º As entidades vinculadas mencionadas no art. 1º deverão observar as disposições contidas na Política ora instituída, por ocasião da elaboração ou atualização de suas políticas e programas, normativos, sistemas, manuais operacionais, códigos de conduta e outros instrumentos que regulem a concessão e pagamento de bolsas no âmbito deste Ministério.

§ 1º A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação - AECI-MEC prestará apoio e orientação técnica às Unidades Administrativas deste Ministério visando o cumprimento da determinação contida no caput.

§ 2º As Auditorias Internas das entidades vinculadas prestarão apoio e orientação técnica às suas respectivas Unidades Administrativas visando o cumprimento da determinação contida no caput.

Art. 3º Em face da complexidade, abrangência e capilaridade das políticas públicas e programas sob responsabilidade do MEC, a Política se aplicará somente aos processos autuados a partir da data de sua vigência que envolvam a previsão de pagamento de bolsas a seus participantes ou beneficiários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE BOLSAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Política de Gestão de Bolsas do Ministério da Educação - MEC se constitui na declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas ao planejamento, à concepção, à formalização, à concessão e ao pagamento de bolsas vinculadas à consecução dos planos, metas, estratégias, ações, objetivos, programas, projetos e atividades relacionadas às políticas públicas educacionais no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º As disposições desta Política deverão ser observadas na elaboração de programas e ações educacionais que prevejam a concessão de bolsas, assim como por todos os órgãos e entidades responsáveis pela gestão de bolsas custeadas com recursos de ações orçamentárias do MEC e entidades vinculadas.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - bolsa: doação condicional a pessoa física, de caráter temporário, sob a forma de pecúnia ou benefício, com o objetivo de fomentar as políticas públicas educacionais;

II - tipologia: classificação das bolsas conforme suas características e finalidades:

a) formação: incentivo às formações acadêmica e profissional, atualização e capacitação de docentes, pesquisa e extensão. Essa tipologia se divide em dois subtipos:

i. formadores: a concessão da bolsa é condicionada à prestação de um serviço de formação;

ii. formandos: a concessão da bolsa se dirige àqueles que receberão a formação;

b) permanência: incentivo concedido visando a permanência do beneficiário nas atividades do programa ou política pública;

c) apoio: incentivo ao desenvolvimento das ações de política, programa ou ação educacional, em âmbito estadual, regional, municipal, local ou institucional;

III - bolsista: pessoa física beneficiária de bolsas no âmbito dos programas e políticas de responsabilidade do MEC e de entidades vinculadas;

IV - adesão: concordância com as normas e compromisso com o desenvolvimento das ações do programa ou política pública;

V - inscrição: manifestação de interesse do candidato em participar de políticas e programas do MEC e de entidades vinculadas que envolvem a concessão de bolsa;

VI - seleção: processo de escolha dos candidatos à concessão da bolsa;

VII - concessão: outorga de bolsa a pessoa física habilitada no âmbito das políticas e programas do MEC e de entidades vinculadas;

VIII - implementação: validação, ativação e vinculação de cadastro de beneficiário de políticas e programas em sistemas de gestão de bolsas do MEC e de entidades vinculadas; e

IX - renovação: prorrogação de vigência da bolsa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de bolsas no âmbito do MEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e ainda ao seguinte:

I - transparência dos processos de seleção, concessão e pagamento dos bolsistas; e

II - alinhamento com as necessidades de execução das políticas públicas educacionais;

Art. 5º A gestão de bolsas no âmbito do MEC deverá observar os seguintes requisitos:

I - estar integrada aos processos de planejamento das políticas públicas educacionais;

II - ser sistemática e estruturada; e

III - ser dinâmica, interativa e transparente.

Art. 6º São objetivos da política de gestão de bolsas:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações confiáveis quanto à concessão e ao pagamento das bolsas e seu reflexo nos resultados dos planos, das metas, das estratégias, das ações, dos objetivos, dos programas, dos projetos e das atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do MEC;

II - contribuir para a otimização dos recursos destinados ao pagamento de bolsas;

III - fornecer instrumentos que auxiliem o alcance dos objetivos e metas das políticas e programas educacionais; e

IV - padronizar os requisitos e procedimentos para gestão de bolsas no âmbito do MEC e suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art 7º O processo de formulação de programas e políticas públicas educacionais que preveja bolsas deverá considerar, objetivamente, os riscos e benefícios a eles associados por meio da elaboração de estudos técnicos prévios que subsidiarão a decisão acerca da concessão de bolsas.

Parágrafo único. Os estudos técnicos deverão demonstrar:

I - a necessidade de bolsa para consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II - a inexistência de outras alternativas de fomento à participação do público-alvo das bolsas;

III - a inexistência de outros programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes;

IV - a clara definição das tipologias, valores e beneficiários das bolsas;

V - as hipóteses de acumulação de bolsas, ressalvadas as vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

VI - análise de risco da ocorrência de impactos negativos da concessão de novas bolsas sobre outros programas e políticas educacionais existentes; e

VII - a estimativa de custo do programa e ação orçamentária que custeará as bolsas a serem pagas.

Art. 8º Os programas e políticas educacionais que prevejam a concessão de bolsas deverão conter:

I - definição de valores com base em critérios objetivos para bolsas concedidas em forma de pecúnia;

II - classificação das bolsas previstas nas tipologias definidas no inciso II do art. 3º desta Política;

III - possibilidade de acumulação com outras bolsas, observada a legislação pertinente;

IV - procedimentos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, associadas a metas e aos objetivos do respectivo programa ou política pública; e

V - atribuição de competências e responsabilidades específicas para os agentes envolvidos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040600113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

https://www.jusbrasil.com.br/diarios-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 69

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Id solicitação: 57dbac4554170

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'			
Nome Fantasia:			
Telefone: (19) 35416307		**E-mail:** ararasfm@linkway.com.br	
CNPJ: 03.281.728/0001-27		**Número do Fistel:** 50011233214	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/06/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/06/2033			
Observações: SSC03/97,23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Hélio Ferreira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima		**Numero:** 280
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13607040

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HELIO FERREIRA DA SILVA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA		**Numero:** 280
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13607040

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VITORIO DENARDI FILHO S/N		**Complemento:**
Bairro: JD.PIRATININGA		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA JOSE FELIX NUNES, 280		**Complemento:**
Bairro: JD.FATIMA		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	**Frequência:** 107.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.149kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo SIACCO (11157650) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 70

Informações Gerais	
Número da Estação: 323741100	**Número Indicativo:** ZYM920
Data Último Licenciamento: 01/05/2020	**Número da Licença:** 53500.018448/2020-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 11.00" S	**Longitude:** 47° 22' 45.00" W	**Cota da base:** 665 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006798XXX00038	**Modelo:** RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** .450 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 56.00 m	**Atenuação:** 1.19 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RTF FMC 1			**Fabricante:** RF TELECOMUNICACOES LTDA		
Ganho: 3.30 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.67	**5º:** 0	**10º:** 0.65	**15º:** 0	**20º:** 0.6	**25º:** 0	**30º:** 0.54	**35º:** 0	**40º:** 0.45	**45º:** 0	**50º:** 0.35	**55º:** 0
60º: 0.28	**65º:** 0	**70º:** 0.27	**75º:** 0	**80º:** 0.29	**85º:** 0	**90º:** 0.31	**95º:** 0	**100º:** 0.3	**105º:** 0	**110º:** 0.28	**115º:** 0
120º: 0.24	**125º:** 0	**130º:** 0.2	**135º:** 0	**140º:** 0.14	**145º:** 0	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0.05	**165º:** 0	**170º:** 0.02	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.03	**225º:** 0	**230º:** 0.08	**235º:** 0
240º: 0.12	**245º:** 0	**250º:** 0.16	**255º:** 0	**260º:** 0.21	**265º:** 0	**270º:** 0.24	**275º:** 0	**280º:** 0.27	**285º:** 0	**290º:** 0.3	**295º:** 0
300º: 0.34	**305º:** 0	**310º:** 0.4	**315º:** 0	**320º:** 0.47	**325º:** 0	**330º:** 0.54	**335º:** 0	**340º:** 0.6	**345º:** 0	**350º:** 0.65	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo SIACCO (11197650) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 71

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 56.00 m	**Atenuação:** 1.19 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	371	Portaria	MC	05/07/2001	24/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300013081999	39876	Ato	ER	21/10/2003	23/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.007031/2015-71	963	Portaria	MC	24/05/2019	30/05/2019	Multa	Técnico
53500.015686/2020-11	1966	Ato	ORLE	09/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo SIACCO (11197650) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.281.728/0001-27

FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO TADEU DA ROSA	285.908.996-91	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
EDERALDO RENATO SCHIMIDT VIGANO	077.537.188-27	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
JOSE MARIO PAVAN	847.854.038-53	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
MIROSLAV DANIEL CHRUSCHEWITSCH	480.781.828-72	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (VICE SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
NELO JOSE SCARCELLA	015.756.008-20	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
ORLANDO DENARDI	147.157.838-00	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (VICE TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
WALDEMAR JOSE BAPTISTELLA	154.629.788-04	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
WLADIMIR BARBOSA HERGERT	078.859.678-08	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (VICE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 08:30:09

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. CIDADE DAS ARVORES

UF	Município	Serviço	Canal
SP	Araras	230	299

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo SIACCO (11197650) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 74

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada à Secretária-Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC a competência para autorização de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPDG nº 17, de 2018, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Fica subdelegada aos dirigentes máximos das entidades autárquicas e fundacionais vinculadas ao MEC a competência para autorização disposta no § 2º do art. 1º da Portaria MPDG nº 17, de 2018, vedada a subdelegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 319, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 108/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701397.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, a ser instalada na rua da Consolação, nº 1025 - de 1101 a 2459 - lado ímpar, Bairro Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela IGESP Educação e Saúde Ltda. (CNPJ 25.046.750/0001-25).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 60/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601772.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE IMESP MONITOR - IMESP, a ser instalada na Av. Rangel Pestana, Nº 1105, bairro Brás, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Monitor LTDA - EPP (CNPJ 60.943.974/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 321, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a avaliação da pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no que se refere ao processo regular de avaliação dos programas da pós-graduação stricto sensu, assim como os requisitos para a validade nacional dos respectivos diplomas, resolve:

Art. 1º O desempenho dos programas de pós-graduação stricto sensu será avaliado em termos do padrão mínimo exigível para seu pleno funcionamento, para a validade do ensino ministrado e do diploma registrado.

§ 1º A qualidade atribuída mediante processo de avaliação fundamentará a aprovação ou a não aprovação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível superior - CAPES, dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Os programas avaliados pela CAPES estarão sujeitos ao reconhecimento pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e à homologação do Ministro de Estado da Educação, o que os caracterizará como amas regulares.

Art. 2º Os programas regulares que estiverem em onamento serão avaliados periodicamente pela CAPES.

Parágrafo único. O resultado e os relatórios da avaliação periódica serão disponibilizados à CES-CNE e ao Ministro de Estado da Educação, conforme disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º A avaliação de cursos novos e a avaliação periódica de programas regulares serão realizadas segundo critérios e indicadores estabelecidos e aferidos pela CAPES.

Art. 4º As avaliações dos programas regulares e de cursos novos serão realizadas por comissões constituídas pela CAPES, compostas por especialistas de reconhecida competência.

Art. 5º Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por programas regulares terão validade nacional e estão aptos à produção dos seus efeitos legais.

Art. 6º Considerar-se-ão válidos nacionalmente os títulos expedidos aos discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu que tenham solicitado sua desativação ou aqueles programas desativados após avaliação periódica.

Art. 7º A CAPES expedirá normas complementares relacionadas a critérios, procedimentos, periodicidade e outros aspectos relacionados à operacionalização das avaliações de que trata esta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, e nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 327, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Política de Gestão de Bolsas do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista a necessidade de disciplinar o processo de gestão de bolsas no âmbito do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º É instituída a Política de Gestão de Bolsas no âmbito do MEC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica ao MEC e às seguintes entidades:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º As entidades vinculadas mencionadas no art. 1º deverão observar as disposições contidas na Política ora instituída, por ocasião da elaboração ou atualização de suas políticas e programas, normativos, sistemas, manuais operacionais, códigos de conduta e outros instrumentos que regulem a concessão e pagamento de bolsas no âmbito deste Ministério.

§ 1º A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação - AECI-MEC prestará apoio e orientação técnica às Unidades Administrativas deste Ministério visando o cumprimento da determinação contida no caput.

§ 2º As Auditorias Internas das entidades vinculadas prestarão apoio e orientação técnica às suas respectivas Unidades Administrativas visando o cumprimento da determinação contida no caput.

Art. 3º Em face da complexidade, abrangência e capilaridade das políticas públicas e programas sob responsabilidade do MEC, a Política se aplicará somente aos processos autuados a partir da data de sua vigência que envolvam a previsão de pagamento de bolsas a seus participantes ou beneficiários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE BOLSAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Política de Gestão de Bolsas do Ministério da Educação - MEC se constitui na declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas ao planejamento, à concepção, à formalização, à concessão e ao pagamento de bolsas vinculadas à consecução dos planos, metas, estratégias, ações, objetivos, programas, projetos e atividades relacionadas às políticas públicas educacionais no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º As disposições desta Política deverão ser observadas na elaboração de programas e ações educacionais que prevejam a concessão de bolsas, assim como por todos os órgãos e entidades responsáveis pela gestão de bolsas custeadas com recursos de ações orçamentárias do MEC e entidades vinculadas.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - bolsa: doação condicional a pessoa física, de caráter temporário, sob a forma de pecúnia ou benefício, com o objetivo de fomentar as políticas públicas educacionais;

II - tipologia: classificação das bolsas conforme suas características e finalidades:

a) formação: incentivo às formações acadêmica e profissional, atualização e capacitação de docentes, pesquisa e extensão. Essa tipologia se divide em dois subtipos:

i. formadores: a concessão da bolsa é condicionada à prestação de um serviço de formação;

ii. formandos: a concessão da bolsa se dirige àqueles que receberão a formação;

b) permanência: incentivo concedido visando a permanência do beneficiário nas atividades do programa ou política pública;

c) apoio: incentivo ao desenvolvimento das ações de política, programa ou ação educacional, em âmbito estadual, regional, municipal, local ou institucional;

III - bolsista: pessoa física beneficiária de bolsas no âmbito dos programas e políticas de responsabilidade do MEC e de entidades vinculadas;

IV - adesão: concordância com as normas e compromisso com o desenvolvimento das ações do programa ou política pública;

V - inscrição: manifestação de interesse do candidato em participar de políticas e programas do MEC e de entidades vinculadas que envolvem a concessão de bolsa;

VI - seleção: processo de escolha dos candidatos à concessão da bolsa;

VII - concessão: outorga de bolsa a pessoa física habilitada no âmbito das políticas e programas do MEC e de entidades vinculadas;

VIII - implementação: validação, ativação e vinculação de cadastro de beneficiário de políticas e programas em sistemas de gestão de bolsas do MEC e de entidades vinculadas; e

IX - renovação: prorrogação de vigência da bolsa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de bolsas no âmbito do MEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e ainda ao seguinte:

I - transparência dos processos de seleção, concessão e pagamento dos bolsistas; e

II - alinhamento com as necessidades de execução das políticas públicas educacionais;

Art. 5º A gestão de bolsas no âmbito do MEC deverá observar os seguintes requisitos:

I - estar integrada aos processos de planejamento das políticas públicas educacionais;

II - ser sistemática e estruturada; e

III - ser dinâmica, interativa e transparente.

Art. 6º São objetivos da política de gestão de bolsas:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações confiáveis quanto à concessão e ao pagamento das bolsas e seu reflexo nos resultados dos planos, das metas, das estratégias, das ações, dos objetivos, dos programas, dos projetos e das atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do MEC;

II - contribuir para a otimização dos recursos destinados ao pagamento de bolsas;

III - fornecer instrumentos que auxiliem o alcance dos objetivos e metas das políticas e programas educacionais; e

IV - padronizar os requisitos e procedimentos para gestão de bolsas no âmbito do MEC e suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art 7º O processo de formulação de programas e políticas públicas educacionais que preveja bolsas deverá considerar, objetivamente, os riscos e benefícios a eles associados por meio da elaboração de estudos técnicos prévios que subsidiarão a decisão acerca da concessão de bolsas.

Parágrafo único. Os estudos técnicos deverão demonstrar:

I - a necessidade de bolsa para consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II - a inexistência de outras alternativas de fomento à participação do público-alvo das bolsas;

III - a inexistência de outros programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes;

IV - a clara definição das tipologias, valores e beneficiários das bolsas;

V - as hipóteses de acumulação de bolsas, ressalvadas as vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

VI - análise de risco da ocorrência de impactos negativos da concessão de novas bolsas sobre outros programas e políticas educacionais existentes; e

VII - a estimativa de custo do programa e ação orçamentária que custeará as bolsas a serem pagas.

Art. 8º Os programas e políticas educacionais que prevejam a concessão de bolsas deverão conter:

I - definição de valores com base em critérios objetivos para bolsas concedidas em forma de pecúnia;

II - classificação das bolsas previstas nas tipologias definidas no inciso II do art. 3º desta Política;

III - possibilidade de acumulação com outras bolsas, observada a legislação pertinente;

IV - procedimentos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, associadas a metas e aos objetivos do respectivo programa ou política pública; e

V - atribuição de competências e responsabilidades específicas para os agentes envolvidos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040600113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/pesquisa/paginaPublicacao.jsf;jsessionid=00012018040600113#

SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 75

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Data de Envio:
10/10/2023 13:01:11

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.025193/2023-85

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, CNPJ nº 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
ação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.025193/2023-85

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 11/10/2023 11:24

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, CNPJ nº 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo, responder ao processo nº 53504.007031/2015-71, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 13:01
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.025193/2023-85

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, CNPJ nº 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail Resposta Consulta CGFM (11162738) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 78

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br – associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail Resposta Consulta CGPM (1111627538) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 79

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.025193/2023-85
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES
CNPJ nº: 03.281.728/0001-27
Município: Araras

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (90 dias): ___ não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/09/2023

Período da outorga a ser renovado: 05/06/2023 a 05/06/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136566 27/09/2023 Benedito Tadeu Rosa	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 11136566 27/09/2023 Benedito Tadeu Rosa

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136567 págs. 1 a 7 Mandato 2021 a 06/11/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136567 pág. 12 (14/04/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Pe. Benedito Tadeu Rosa SEI 11136581 pg. 1 Vice-Presidente Pe. Robert Donizeti Langraf SEI 11136581 pg. 2 2º Vice-Presidente Pe. Carlos Alberto da Rocha SEI 11136581 pg. 5 Diretor Financeiro Pe. Newton José Barban SEI 11136581 pg. 4 Vice Diretor Financeiro Pe. João Luiz Vieira das Neves SEI 11136581 pg. 3 Diretor Administrativo Pe. José Ângelo Mirandola Bryan SEI 11136581 pg. 6 Vice Diretor Administrativo Pe. Ismael Vanderlei Avi SEI 11136581 pg. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11136579 págs.1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico até 01//06/2021 **ATUALIZAR**	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136580 (Elaine C. P. Guarisi)	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11157644	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136568 Emitida em 26/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136571 Válida até 23/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136572 pág 2 Válida até 06/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136573 pág. 2 Válida até 24/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão apresentada 11136573 pág. 1 (Pessoa Física)
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136570 Válida até 25/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136569 págs. 1-3 Válida até 18/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11136574 Válida até 23/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11157648 pág. 3 Portaria de Autorização nº 371 de 05/07/2001 publicado no DOU em 24/07/2001		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11157648 pág. 1 Decreto Legislativo nº 239 de 04/06/2003 publicado no DOU em 05/06/2003		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Emitida em ___ Válida até ___ **PENDENTE**	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- **Favor manter contato com a Anatel**

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11157650 págs. 2 a 4	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11162738 págs 1 e 2	-	-
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11157650 págs 5 e 6	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	- **Atualizar**

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	09/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 13/10/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11155719** e o código CRC **96B29C92**.

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 SEI nº 11155719

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 30683/2023/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade da Árvores
CNPJ: 03.281.728/0001-27
Rua Hélio Ferreira da Silva 280 - Jardim N. Sra. Fátima
13607-040/Araras-SP

ararasfm@ararasfm.com.br

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11155719).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

II - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC-

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

https://emec.mec.gov.br/), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.025193/2023-85), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11155719;

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11162745** e o código CRC **F640C9C4**.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Ofício 30683 Exigências (11162745) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 87

Data de Envio:
26/10/2023 14:45:47

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
gomesesaviano2@gmail.com
ararasfm@ararasfm.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade da Árvores

CNPJ: 03.281.728/0001-27

Rua Hélio Ferreira da Silva 280 - Jardim N. Sra. Fátima

13607-040/Araras-SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30683/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.025193/2023-85.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11155719.html
Oficio_11162745.html

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Id solicitação: 57dbac4554170

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'			
Nome Fantasia:			
Telefone: (19) 35416307		**E-mail:** ararasfm@linkway.com.br	
CNPJ: 03.281.728/0001-27		**Número do Fistel:** 50011233214	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/06/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/06/2033			
Observações: SSC03/97,23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Hélio Ferreira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima		**Numero:** 280
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13607040

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HELIO FERREIRA DA SILVA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA		**Numero:** 280
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13607040

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VITORIO DENARDI FILHO S/N		**Complemento:**
Bairro: JD.PIRATININGA		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Hélio Ferreira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima		**Numero:** 280
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13607040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	**Frequência:** 107.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.149kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Relatório do Canal (12420561) SEI 53115.029193/2023-85 / pg. 90

Informações Gerais	
Número da Estação: 323741100	**Número Indicativo:** ZYM920
Data Último Licenciamento: 02/12/2024	**Número da Licença:** 53500.096259/2024-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 11.00" S	**Longitude:** 47° 22' 45.00" W	**Cota da base:** 665 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006798XXX00038	**Modelo:** RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** .450 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 56.00 m	**Atenuação:** 1.19 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RTF FMC 1			**Fabricante:** RF TELECOMUNICACOES LTDA		
Ganho: 3.30 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.67	**5º:** 0	**10º:** 0.65	**15º:** 0	**20º:** 0.6	**25º:** 0	**30º:** 0.54	**35º:** 0	**40º:** 0.45	**45º:** 0	**50º:** 0.35	**55º:** 0
60º: 0.28	**65º:** 0	**70º:** 0.27	**75º:** 0	**80º:** 0.29	**85º:** 0	**90º:** 0.31	**95º:** 0	**100º:** 0.3	**105º:** 0	**110º:** 0.28	**115º:** 0
120º: 0.24	**125º:** 0	**130º:** 0.2	**135º:** 0	**140º:** 0.14	**145º:** 0	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0.05	**165º:** 0	**170º:** 0.02	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.03	**225º:** 0	**230º:** 0.08	**235º:** 0
240º: 0.12	**245º:** 0	**250º:** 0.16	**255º:** 0	**260º:** 0.21	**265º:** 0	**270º:** 0.24	**275º:** 0	**280º:** 0.27	**285º:** 0	**290º:** 0.3	**295º:** 0
300º: 0.34	**305º:** 0	**310º:** 0.4	**315º:** 0	**320º:** 0.47	**325º:** 0	**330º:** 0.54	**335º:** 0	**340º:** 0.6	**345º:** 0	**350º:** 0.65	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Relatório do Canal (12420561) SEI 53115.029193/2023-85 / pg. 91

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	371	Portaria	MC	05/07/2001	24/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300013081999	39876	Ato	ER	21/10/2003	23/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.007031/2015-71	963	Portaria	MC	24/05/2019	30/05/2019	Multa	Técnico
53500.015686/2020-11	1966	Ato	ORLE	09/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Relatório do Canal (12420361) SEI 53115.029193/2023-85 / pg. 92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'				**03281728000127**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323741100	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 20' 11.00" S**	**47° 22' 45.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA VITORIO DENARDI FILHO S/N, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JD.PIRATININGA	**Araras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/06/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.7 MHz	**CANAL:**	299
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	665
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM920		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Hélio Ferreira da Silva	**BAIRRO:**	Jardim Nossa Senhora de Fátima
MUNICÍPIO:	Araras	**UF:**	SP
NUMERO:	280	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	RDFM 1000T
CÓDIGO:	006798XXX00038	**POTÊNCIA:**	.450 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	RTF FMC 1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.30 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/03/2025 20:34:15

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	02/12/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjdkYjU0NzY5OGIwOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.281.728/0001-27 **MATRIZ**		**11/06/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARARAS-FM (107,7)	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HELIO FERREIRA DA SILVA	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-040	**JARDIM N. SRA FATIMA**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARARASFM@LINKWAY.COM.BR	**(019) 3541-6307**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2025** às **20:42:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
obtida via Internet - Documentos de Apoio para Análise (12420484) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES
CNPJ: 03.281.728/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:17 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2025.
Código de controle da certidão: **F475.6E6B.8A96.269D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

obtida via Internet - Documentos de Apoio para Análise (12420484)

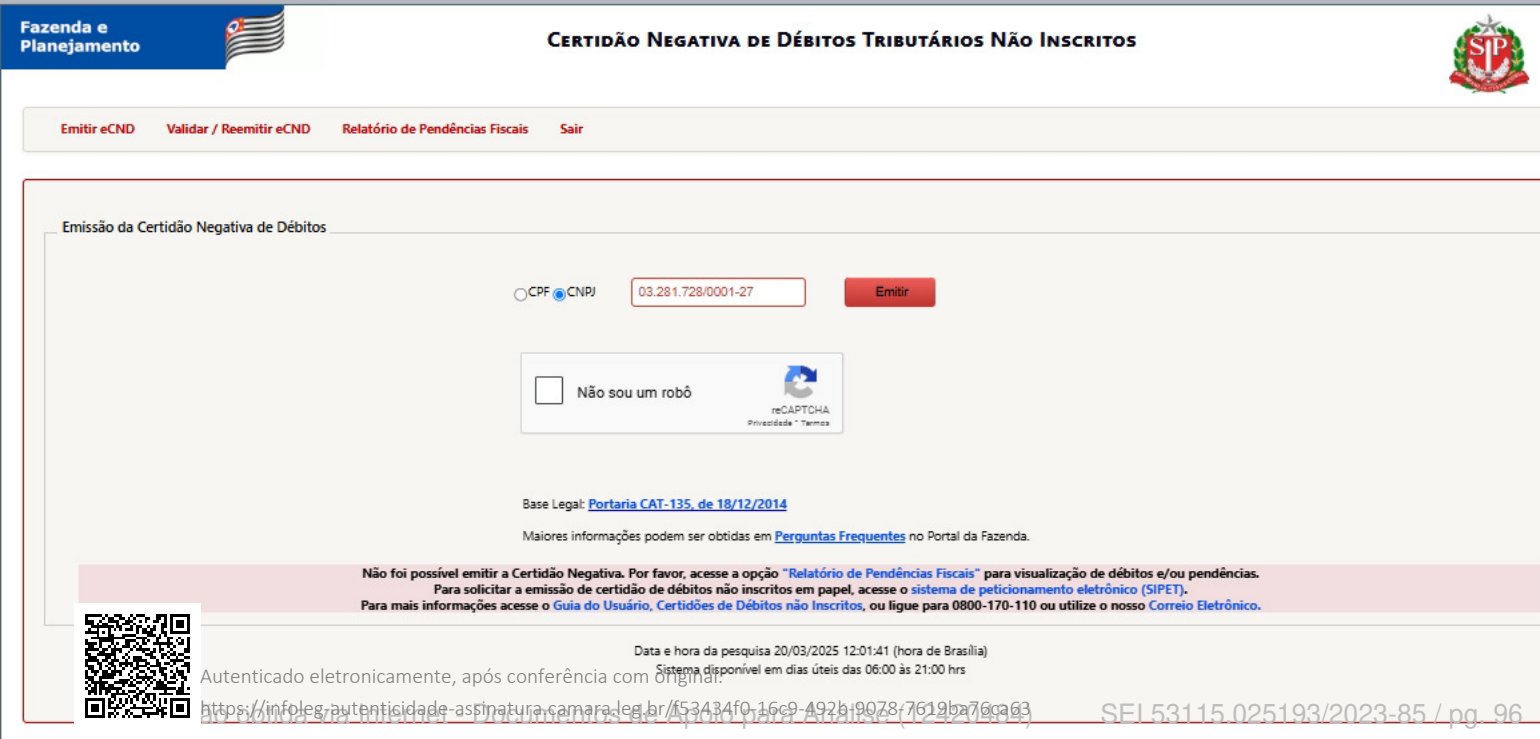

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'**

CNPJ: **03.281.728/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:37:08 do dia 19/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Obtida via Internet - Documentos de Apoio para Análise (12420484) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 97

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.281.728/0001-27

Razão Social: FUNDAÇAO EDUC CULT SIST RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

Endereço: AV FABIO DA SILVA PRADO 145 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030404040818275722

Informação obtida em 20/03/2025 13:33:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Obtida via Internet - Documentos de Apoio para Análise (12420484)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.281.728/0001-27
Certidão nº: 15990010/2025
Expedição: 19/03/2025, às 20:52:18
Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.281.728/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Obtida via Internet - Documentos de Apoio para Análise (12420484)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES**

CPF/CNPJ: **03.281.728/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:53:29 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wNfI3jXE7gkqYTa13t8j

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Obtida via Internet - Documentos de Apoio para Análise (12420484)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 100

Data de Envio:
20/03/2025 11:31:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº 53115.025193/2023-85
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, CNPJ nº 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.
1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.3 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Outlook

RE: Consulta CGFM

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qui, 20/03/2025 11:37
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Heitor dos Santos Costa Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.025193/2023-85

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, CNPJ nº 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo, responder ao processo nº 53115.044524/2024-67, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de março de 2025 11:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº 53115.025193/2023-85
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do ço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, CNPJ nº 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.
1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.3 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.025193/2023-85				
Interessada:	Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores				
CNPJ:	03.281.728/0001-27	**Tipo juridico:**	Fundação de Direito Privado		
Município/UF:	Araras/SP	**Serviço:**	FME	**Período:**	05/06/2023 a 05/06/2033

1. Requerimento	**SEI nº**	**Observações**
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: (Arts.15 §2º, 112, 113 inciso XI, 187, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): 27/09/2023_ Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; O requerimento contém todas as declarações dispostas no Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade; 1º requerimento 11136566 Benedito Tadeu Rosa ☐ De acordo ☑ Pendência Mandato 03/11/2021 a **06/11/2024**

2. Habilitação Jurídica	**SEI nº**	**Observações**
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; (Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963)	-	Mandato: ___ a __ Atas anteriores: 11136567 págs. 1 a 7. Mandato 03/11/2021 a **06/11/2024** ☐ De acordo ☑ Pendência
2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; (Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963)	-	☐ De acordo ☑ Pendência
2.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF (Art. 222, § 1º, da Constituição Federal) (Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963)	-	☐ De acordo ☑ Pendência

3. Habilitação Jurídica - Intituição de Ensino Superior	**SEI nº**	**Observações**
3.1. Instrumento jurídico; (Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	-	☐ De acordo ☑ Pendência **Vigência até 01/06/2021**
3.2. Documento de identificação do representante da IES; (Anexo XV, item e, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	-	☐ De acordo ☑ Pendência
3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; (Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	-	Documento que comprova a prorrogação da validade do credenciamento*: ☐ De acordo ☑ Pendência

4. Regularidade fiscal e trabalhista	**SEI nº**	**Observações**
4.1. CNPJ; (Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963)	12420484 pg. 1 Emitida em 19/03/2025	☑ De acordo ☐ Pendência

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

4.2. Fazenda Federal; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12420484 pg. 2 Válida até 15/07/2025	☑ De acordo ☐ Pendência
4.3. Fazenda Estadual; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12420484 pg. 3	☐ De acordo ☑ Pendência
4.4. Fazenda Municipal; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	-	☐ De acordo ☑ Pendência
4.5. Fistel; (Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12420484 pg. 4 Válida até 18/04/2025	☑ De acordo ☐ Pendência
4.6. FGTS; (Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12420484 pg. 5 Válida até 02/04/2025	☑ De acordo ☐ Pendência
4.7. Justiça do Trabalho; (Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963)	12420484 pg. 6 Válida até 15/09/2025	☑ De acordo ☐ Pendência

5. Regularidade Técnica	**SEI nº**	**Observações**
5.1. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12420366	Emitida em 02/12/2024; Válida até 05/06/2033 ☑ De acordo ☐ Pendência

6. Apuração de Infrações	**SEI nº**	**Observações**
6.1. Relatório do Canal - Mosaico; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12420361 pgs. 1 a 3	☑ De acordo ☐ Pendência
6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12420951 pgs. 1 e 2	☑ De acordo ☐ Pendência
6.3. Limites - Siacco; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)	-	☐ De acordo ☑ Pendência Aguardando infomações da Diretoria Atual.
6.4. Certidão negativa correcional - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12420484 pg. 7 Válida até 18/04/2025 Entidade	☐ De acordo ☑ Pendência Aguardando infomações da Diretoria Atual.

7. Atos	**SEI nº**	**Observações**
7.1. Ato de Outorga - DOU;	11157648 pg. 3	Portaria nº 371 de 05/07/2001, publicado no DOU em 24/07/2001.
7.2. Decreto Legislativo- DOU;	11157648 pg. 1	Decreto Legislativo nº 239 de 04/06/2003, publicado no DOU em **05/06/2003**.
7.3. Contrato - DOU;	-	-

8. Observações Adicionais
*Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

9. Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 20/03/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12420628** e o código CRC **151C22F3**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9590/2025/MCOM

Brasília, 20 de março de 2025.

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade da Árvores
CNPJ: 03.281.728/0001-27
Rua Hélio Ferreira da Silva 280 - Jardim N. Sra. Fátima
13607-040/Araras-SP

Assunto: Processo nº 53115.025193/2023-85. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga..

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12420628):

1.1. **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 06/11/2024. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pelo novo dirigente em exercício.

1.2. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria;

1.3. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

Obs.: A Ata de eleição da diretoria deverá (i) estar registrada no órgão de registro competente e (ii) ser encaminhada a esse Ministério no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovação de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes, com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

sido reeleitos;

Obs.: Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - **CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade**. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

1.5. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior (IES) nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária pois o documento apresentado não indica que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", nos termos do § 4º, do art. 138, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária pois o documento apresentado encontra-se vencido desde 01/06/2021.

Obs.1: Conforme art. 138, § 4º, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

Obs.2: Conforme disposto no art. 138, § 6º, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, as fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada;

Deverá ser apresentado também:

- **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao MEC** (https://emec.mec.gov.br/).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.Obs.: Não foi possível atualizar.
- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. Obs.: Não foi possível atualizar.

A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de ações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

de maio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

4. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

5. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

6. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.**

7. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.025193/2023-85), condição para que o pleito seja analisado**.

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 24/04/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12420975** e o código CRC **5228F237**.

Anexos:

- *Checklist* (12420628);
- Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892).

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 Documento nº 12420975

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

ANEXO XV

REQUERIMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 6)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		: UF	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:
(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c",

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo XV (12341920) SEI 53115.023159/2023-85 / pg. 111

"d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
(g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
(o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

(A alínea “g” foi revogada pela Portaria GM/SEI-MCOM nº 1460, de 23 de novembro de 2020, e as alíneas "b" e "f", referentes aos documentos das Fundações de Direito Privado, foram revogadas pela Portaria GM/MCOM 3801, de 05 de outubro de 2021. As alíneas remanescentes foram renumeradas da seguinte forma: de “c” para “b”; de “d” para “c”, de "e" para"d", de "h" para "e" e assim sucessivamente.)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo XV (12341920) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 112

Certidão de Intimação Cumprida - 12542492

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Maria de Fátima Gomes Ferreira
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 9590 (12420975)
- Anexos:	Checklist Atualização - Renovação Outorga -FME (12420628), Anexo XV (12541920)
Data de Expedição da Intimação:	28/04/2025 14:17:44
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	28/04/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Maria de Fátima Gomes Ferreira

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Exmo. Senhor
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga – atendimento a exigências
Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES"**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM Educativa, na localidade de **Araras**, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ com o nº 03.281.728/0001-27, em atenção aos termos do Ofício nº 9590/2025/MCOM, por seu representante legal, infra-assinado, vem, com todo acatamento, encaminhar os documentos solicitados no Checklist (SEI 12420628) encaminhada pelo ofício acima citado.

Atenciosamente

Araras (SP), 26 de maio de 2025

P/ Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores
Benedito Tadeu Rosa

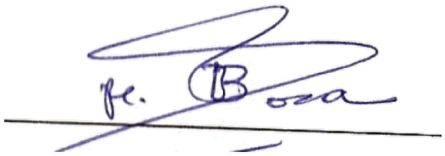

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023

ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 4)

(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores**		
CNPJ: **03.281.728/0001-27**		CEP da sede:	**13607-040**
Endereço da sede:	**Rua Hélio Ferreira da Silva nº 280, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Araras-SP**		
E-mail de contato:	**virgilio.advogado@hotmail.com**		
Serviço a ser renovado:	**(X)** Radiodifusão sonora	**(X)** em frequência modulada **( )** em ondas curtas **( )** em ondas médias **( )** em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Canal ou Frequência:	**299**		
Localidade da renovação:	**Araras**	UF:	**SP**
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (**X**) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de centro e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Período da renovação	**05 de junho de 2023 a 05 de junho de 2033**		

Eu, **Benedito Tadeu Rosa,** inscrito no CPF sob o nº **285.908.996-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade coma a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Requerimento - Renovação de Outorga (12644714) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 115

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacional com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput,** inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no **art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**.

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, ao art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Araras (SP), 26 de maio de 2025

Benedito Tadeu Rosa
CPF nº 285.908.996-91

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Requerimento - Renovação de Outorga (12644714) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 116

IRTDPJ
SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS

Oficial Titular: Antonio Roberto de Souza Valle

Rua Júlio Mesquita, 879 - Centro
Tel.: (19) 3547-7424 - Email: riararas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 7998 de 12/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 12/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 7998, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **7998** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS na presente data.

Apresentante
BENEDITO TADEU ROSA

Natureza
Ata

Denominação da PJ: FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

Araras - SP, 12 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE
Oficial

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

7998

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205504PJBY00R836609PO25J

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://wfdlegacy.autenticidade-assinatura.camar.com.br/53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

IRTDPJ
SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS

Oficial Titular: Antonio Roberto de Souza Valle

Rua Júlio Mesquita, 879 - Centro

Tel.: (19) 3547-7424 - Email: riararas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 7998 de 12/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 12/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 7998, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **7998** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS na presente data.

Apresentante
BENEDITO TADEU ROSA

Natureza
Ata

Denominação da PJ: FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

Araras - SP, 12 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE
Oficial

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

7998

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205504PJBY00R836609PO25J

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Ata - Eleição 04nov2024 (período 2024-2027) (12644716) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 118

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página 000001/000011

Registro Nº 7998

12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ARARAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES", com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, nº. 280, Jardim Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob nº. 03.281.728/0001/27, por seu Vice-presidente abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer a **AVERBAÇÃO e ARQUIVAMENTO** da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA do Conselho Curador – 2024/2027, Diretoria Executiva – 2024/2027 e Conselho Fiscal – 2024/2027, realizada em 04 de novembro de 2024.

Termos em que
Pede Deferimento.

Araras (SP), 06 de janeiro de 2025.

REG. CIVIL DE ARARAS-SP

Padre Robert Donizeti Landgraf

- Vice-presidente –

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE ARARAS-SP
RONALDO AFONSO BUENO
OFICIAL
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ARARAS
Ronaldo Afonso Bueno
Reconheço, por Semelhança, a firma de: ROBERT DONIZETI LANDGRAF, sem valor econômico.
ARARAS , 14 de janeiro de 2025. Em Testº da verdade.
PEDRO HENRIQUE PADULA - ESCREVENTE AUTORIZADO
(Qtd 1) Total R$ 8,71) SELOS: Selo(s): 1 Ato:0064AA-00008324
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Pedro Bueno Padula
Escrevente Autorizado
SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA: 1
S10064AA00008324

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
000002/000011
Registro Nº
7998
12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES" – CNPJ N.º 03.281.728/0001-27, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às 20:00 horas, em sua sede, sito à Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, reuniram-se em primeira chamada, os senhores assinados na lista de presença anexa, para de acordo com a convocação feita pelo presidente em exercício, Sr. Benedito Tadeu Rosa, através de correspondência e edital, em conformidade com o Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **A) ELEIÇÃO:** dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo em vista o fim do mandato dos membros. Para presidir os trabalhos assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Benedito Tadeu Rosa, que convidou a mim Sr. Robert Donizeti Landgraf para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente, dando início aos trabalhos colocou em pauta a primeira ordem do dia, ou seja, o Sr. Presidente proclamou o término do mandato do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresentou à Assembleia os candidatos para os Conselhos e Diretoria, dando assim início ao pleito eletivo, e após alguns comentários e esclarecimentos os presentes aprovaram a única chapa inscrita por unanimidade, passando o **CONSELHO CURADOR**, para a gestão de 2024/2027 com término de mandato em 06.11.2027, a ser composto de:

Presidente: PADRE BENEDITO TADEU ROSA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 1.627.297 e do CPF/MF nº 285.908.996-91, residente e domiciliado na Praça José Félix Nunes, nº 290, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.arara.sp.gov.br/SEI/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1&crc=F53434F0
Ata - Eleição 04nov2024 (período 2024-2027) (12644716) SEI 53115.023193/2023-85 / pg. 120
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página 000003/000011
Registro Nº 7998
12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

Vice-Presidente: PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG/SSP/SP no 34.598.835-8 e do CPF/MF nº 263.196.888-31, residente e domiciliado na Praça José Félix Nunes, nº 240 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13607-045, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Membro: PADRE RICARDO WANDERLEI PETRI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 27.183.490 e do CPF/MF nº 054.438.748-10, residente e domiciliado na Praça Barão de Araras, nº 239, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Membro: PADRE ALEXANDER LUIZ DEZOTTI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 29.338.089 e do CPF/MF nº 253.819.358-38, residente e domiciliado na Rua Max Schmidt, nº 341, bairro Jardim Cândida, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

O **CONSELHO FISCAL**, para a gestão de 2024/2027 com término de mandato em 06.11.2027, a ser composto de:

Efetivo – PADRE GERSIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 29.699.965 e do CPF/MF nº 263.723.108-48, residente e domiciliado na Rua Maria Nazaré da Silva Isidoro, nº 132, bairro Jardim Haise Maria, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Efetivo – PADRE JOSÉ ANGELO MIRANDOLA BRYAN, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 3.745.630-1 e do CPF/MF nº 301.877.298-91, residente e domiciliado na Rua das Quaresmeiras, nº 070, bairro Jardim Francisco Buzolin, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Efetivo – PADRE ISMAEL VANDERLEI AVI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 14.299.852-7 e do CPF/MF nº 042.327.158-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1240, bairro Jardim José Ometto II, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
000004/000011
Registro Nº
7998
12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

Suplente – MARIA JARBELI FIORI, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 15.161.072 e do CPF/MF nº 038.237.398-75, residente e domiciliada à Avenida da Saudade, nº 166, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Suplente – RIBAMAR GARCIA GUERREIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 6.801.279 e do CPF/MF nº 715.190.338-34, residente e domiciliado na Rua Dolores de Brito Piagio, nº150, bairro Jardim Samanta I, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

A **DIRETORIA EXECUTIVA**, para a gestão de 2024/2027 com término de mandato em 06.11.2027, a ser composto de:

Presidente – PADRE BENEDITO TADEU ROSA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 1.627.297 e do CPF/MF nº 285.908.996-91, residente e domiciliado na Praça José Félix Nunes, nº 290, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

1º Vice-Presidente – PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG/SSP/SP no 34.598.835-8 e do CPF/MF nº 290.630.688-67, residente e domiciliado na Praça José Félix Nunes, nº 240 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13607-045, cidade de Araras, Estado de São Paulo

2º Vice-Presidente – PADRE RICARDO WANDERLEI PETRI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 27.183.490 e do CPF/MF nº 054.438.748-10, residente e domiciliado na Praça Barão de Araras, nº 239, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Diretor Financeiro – PADRE ALEXANDER LUIZ DEZOTTI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 29.338.089 e do CPF/MF nº 253.819.358-38, residente e domiciliado na Rua Max Schmidt, nº 341, bairro Jardim Cândida, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
000005/000013
Registro Nº
7998
12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

Vice Diretor Financeiro – PADRE MÁRCIO MARCELO BARBOZA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 29.045.116 e do CPF/MF nº 05260.273.328-83, residente e domiciliado na Rua Emilio Ferreira, nº 355, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Diretor Administrativo – PADRE ISMAEL VANDERLEI AVI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 14.299.852-7 e do CPF/MF nº 042.327.158-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1240, bairro Jardim José Ometto II, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Vice-Diretor Administrativo – PADRE JOSÉ ANGELO MIRANDOLA BRYAN, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 3.745.630-1 e do CPF/MF nº 301.877.298-91, residente e domiciliado na Rua das Quaresmeiras, nº 070, bairro Jardim Francisco Buzolin, cidade de Araras, Estado de São Paulo;

Finalizando, o Sr. Presidente, declarou que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 2024/2027, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, solicitando a mim que secretariei, para que lavrasse esta ata e que a levasse a registro juntos aos órgãos competentes para surtir os efeitos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. Nada mais constava da referida ata, da qual eu, bem e fielmente, extraí cópia. Araras (SP), 04 de novembro de 2024.

PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF – Secretário

PADRE BENEDITO TADEU ROSA – Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Ata - Eleição 04nov2024 (período 2024-2027) (1264477).pdf SEI 351118.025183/2023-83 pg. 123
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
000006/000011
Registro Nº
7998
12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES" – CNPJ N.º 03.281.728/0001-27, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

PADRE BENEDITO TADEU ROSA

PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF

PADRE RICARDO WANDERLEI PETRI

PADRE ALEXANDER LUIZ DEZOTTI

PADRE MÁRCIO MARCELO BARBOZA

PADRE GERSIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS

PADRE JOSÉ ANGELO MIRANDOLA BRYAN

PADRE ISMAEL VANDERLEI AVI

MARIA JARBELI FIORI

RIBAMAR GARCIA GUERREIRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
00007/00010

Registro Nº
7998

12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

AO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ARARAS – SP

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES", com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ n.º 03.281.728/0001-27, por seu Presidente abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, informar que o órgão emissor do Registro Geral – RG de todos os membros dos Conselhos e Diretoria foram expedidos pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP, exceto o Registro Geral – RG do Sr. Benedito Tadeu Rosa que foi expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG.

Termos em que

Pede deferimento

Araras, 06 janeiro de 2024.

Padre Benedito Tadeu Rosa

-Presidente-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
000006/000011
Registro Nº
7998
12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES" – CNPJ N.º 03.281.728/0001-27, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

PADRE BENEDITO TADEU ROSA

PADRE ROBERT DONIZETI LANDGRAF

PADRE RICARDO WANDERLEI PETRI

PADRE ALEXANDER LUIZ DEZOTTI

PADRE MÁRCIO MARCELO BARBOZA

PADRE GERSIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS

PADRE JOSÉ ANGELO MIRANDOLA BRYAN

PADRE ISMAEL VANDERLEI AVI

MARIA JARBELI FIORI

RIBAMAR GARCIA GUERREIRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
000008/000011
Registro Nº
7998
12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES"

CNPJ N.º 03.281.728/0001-27

Convocamos os senhores membros da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES"** para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às 20:00 horas, em sua sede, sito à Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, para reuniram-se em primeira chamada, para de acordo com a convocação feita pelo presidente em exercício, Sr. Benedito Tadeu Rosa, para deliberarem da seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo em vista o fim do mandato dos membros;

b) outros assuntos de interesse geral.

Araras, 30 de setembro de 2024.

Padre Benedito Tadeu Rosa

-Presidente-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
000009/000011
Registro Nº
7998
12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARAS – ESTADO DE SÃO PAULO

ARARAS – SP

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES", entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.281.728/0001-2, inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, vem, mui respeitosamente, requerer a **APROVAÇÃO** conforme prevê o artigo 17, letra "m" do Estatuto Social, da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de novembro de 2024, a qual tratou da Eleição dos membros do Conselho Curador - 2024/2027, Diretoria Executiva - 2024/2027, e Conselho Fiscal 2024/2027 conforme Estatuto de 22 de dezembro de 2004, aprovado pelo Ministério Público, para tanto apresenta a Ata original da Assembleia, juntamente com as cópias.

Termos em que

Pede deferimento

Araras, 06 de janeiro de 2025.

Padre Benedito Tadeu Rosa

-Presidente-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página 000010/000011

Registro Nº 7998

12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,86	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Araras

SIS Digital nº 0196.0000351/2021

Vistos.

Trata-se de expediente enviado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIOFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES", encaminhando ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 04/11/2024, a qual tratou da eleição dos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do período de 2024/2027.

Da análise dos documentos apresentados, não se verifica óbice de natureza formal, motivo pelo qual aprovo e autorizo o registro do documento, sem prejuízo de futura análise e providência.

Cientifiquem-se a entidade da presente manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **ENRICO PAISANO**, em 29/01/2025 às 15:53.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0196.0000351/2021** e código e03d4ee5-6055-4b18-8031-4d714122f51f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Ata - Eleição 04nov2024 (período 2024-2027) (12644716) SEI 53115.025193/2023-87 pg. 123

Página 000011/000011

Registro Nº 7998

12/02/2025

Protocolo nº 7998 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7998 em 12/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170,94

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araras – São Paulo

Para serviços online acesse https://www.registrodeimoveis.org.br/

Registro de Imóveis do Brasil

Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - CEP 13600-061 (19)3547-7424 (19)99834-1407 riararas@gmail.com

Antonio Roberto de Souza Vale – Oficial

Rogério Natal Uccella - Oficial Substituto Fábio H. Pereira do Nascimento - Escrevente Substituto

Protocolo nº: 007998 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Usuário: Benedito Tadeu Rosa

Outorgante:

Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusao "Cidade das Arvores"

Documento: Ata

Certidão: Certifico que o presente título foi prenotado em 12 de fevereiro de 2025, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 7998, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 12/02/2025	R. Protocolo 7998, Ata (R$ 170,94)	1205504PJBY00R836609PO25J

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 101,46	R$ 28,85	R$ 19,69	R$ 5,25	R$ 6,89	R$ 4,78	R$ 4,02	R$ 0,00	R$ 170,94

Recebi a importância de cento e setenta reais e noventa e quatro centavos.-

Araras, 12/02/2025 - Assinado digitalmente por Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial

Resumo Financeiro

Custas....R$ 170,94 **(-)**

Depósito..R$ 0,00 **(+)**

Receber...R$ 170,94

PELO INTERESSADO - R E C E B I a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____

Nome _____

_____

Assinatura

*Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse https://selodigital.tjsp.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Ata - Eleição 04nov2024 (período 2024-2027) (12644716) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 130

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS

Oficial Titular: Antonio Roberto de Souza Valle

Rua Júlio Mesquita, 879 - Centro

Tel.: (19) 3547-7424 - Email: riararas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 7999 de 13/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **3 (tres) páginas**, foi apresentado em 13/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 7999, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **7999** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS na presente data.

Apresentante
BENEDITO TADEU ROSA

Natureza
Ata

Denominação da PJ: FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO "CIDADE DA ARVORES"

Araras - SP, 13 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 65,81	R$ 18,70	R$ 12,79	R$ 3,45	R$ 4,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,13	R$ 2,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110,99

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

7999

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205504PJHU000837467MA25R

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Página
000001/000003

Registro Nº
7999

13/02/2025

Protocolo nº 7999 de 13/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7999 em 13/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 65,81	R$ 18,70	R$ 12,79	R$ 3,45	R$ 4,49	R$ 3,13	R$ 2,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110,99

AO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAS -SP

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ARVORES" com sede e foro nesta cidade de Araras-SP., na Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280, Jardim Nossa Senhora de Fátima, por seu presidente abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer o registro e arquivamento do Instrumento de Rerratificação, de 13 de fevereiro de 2025 .-

Nestes termos,
P. Deferimento.
Araras, 13 de fevereiro de 2025

Padre Benedito Tadeu Rosa
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO MESQUITA, 338 - MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.600-050 - TELS.(19) 3542 5315 - E-MAIL: cartorio@1tnota.com.br
EDERLEY A. ROESLER
TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR ECONÔMICO 1 firma(s) de:
BENEDITO TADEU DA ROSA
Araras, 13 de fevereiro de 2025. VlrsR$ 8,71. C:195159
Em test. da verdade. P: 75
Robson De Freitas Pereira Gonçalves - Escrevente
Selo(s): 1162AA245089
Válido somente com o selo de Autenticidade.

1º TABELIÃO
FIRMA
S10062AA0245089
ARARAS-SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Registro Nº
7999
13/02/2025

Protocolo nº 7999 de 13/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7999 em 13/02/2025 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS. Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALE - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 65,81	R$ 18,70	R$ 12,79	R$ 3,45	R$ 4,49	R$ 3,13	R$ 2,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110,99

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ARVORES"

CNPJ n.º 03.281.728/0001-27

O presente Instrumento Particular de **Rerratificação tem como objetivo RETIFICAR** a ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04 (quatro) de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), visto que por um lapso constou o prazo de vigência do mandato do Conselho Curador, Fiscal e da Diretoria, como sendo em 06/11/2027, quando **o correto é 06/11/2028**, ou seja 04 (quatro) anos, consoante ao que dispõe os artigos nºs 11, 14 e 21 do estatuto social.- No mais ficam ratificadas os demais atos praticados naquela assembleia aqui não alterados.

Araras (SP), 13 de fevereiro de 2025

Padre Robert Donizeti Landgraf
Presidente da Assembleia

Padre Benedito Tadeu Rosa
Secretário da Assembleia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

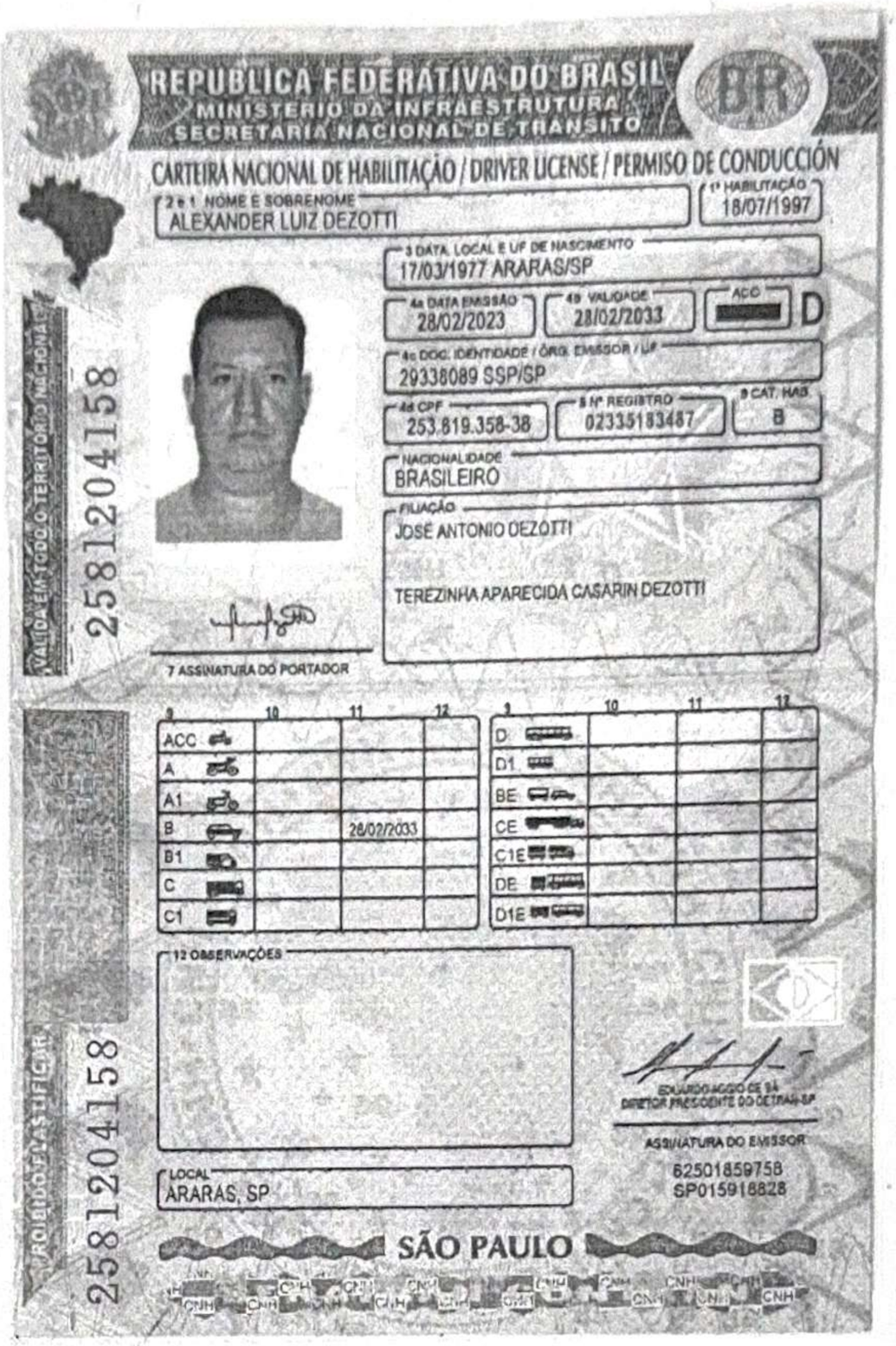

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

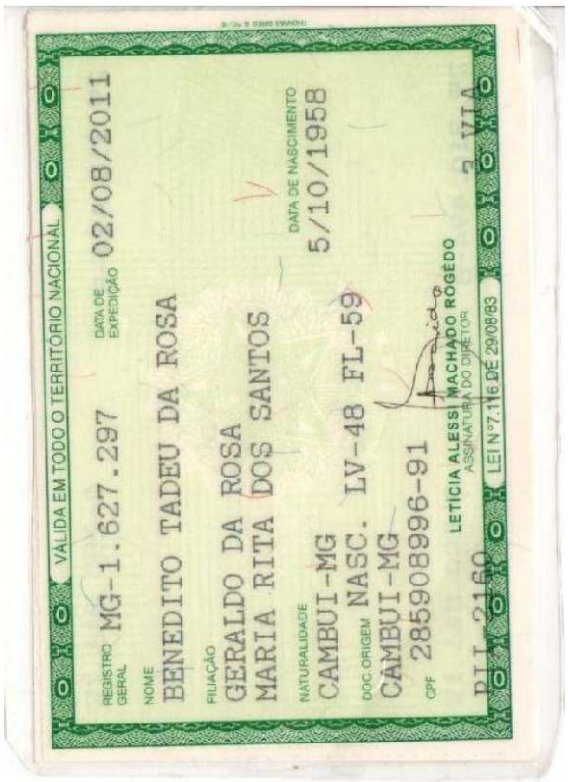

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

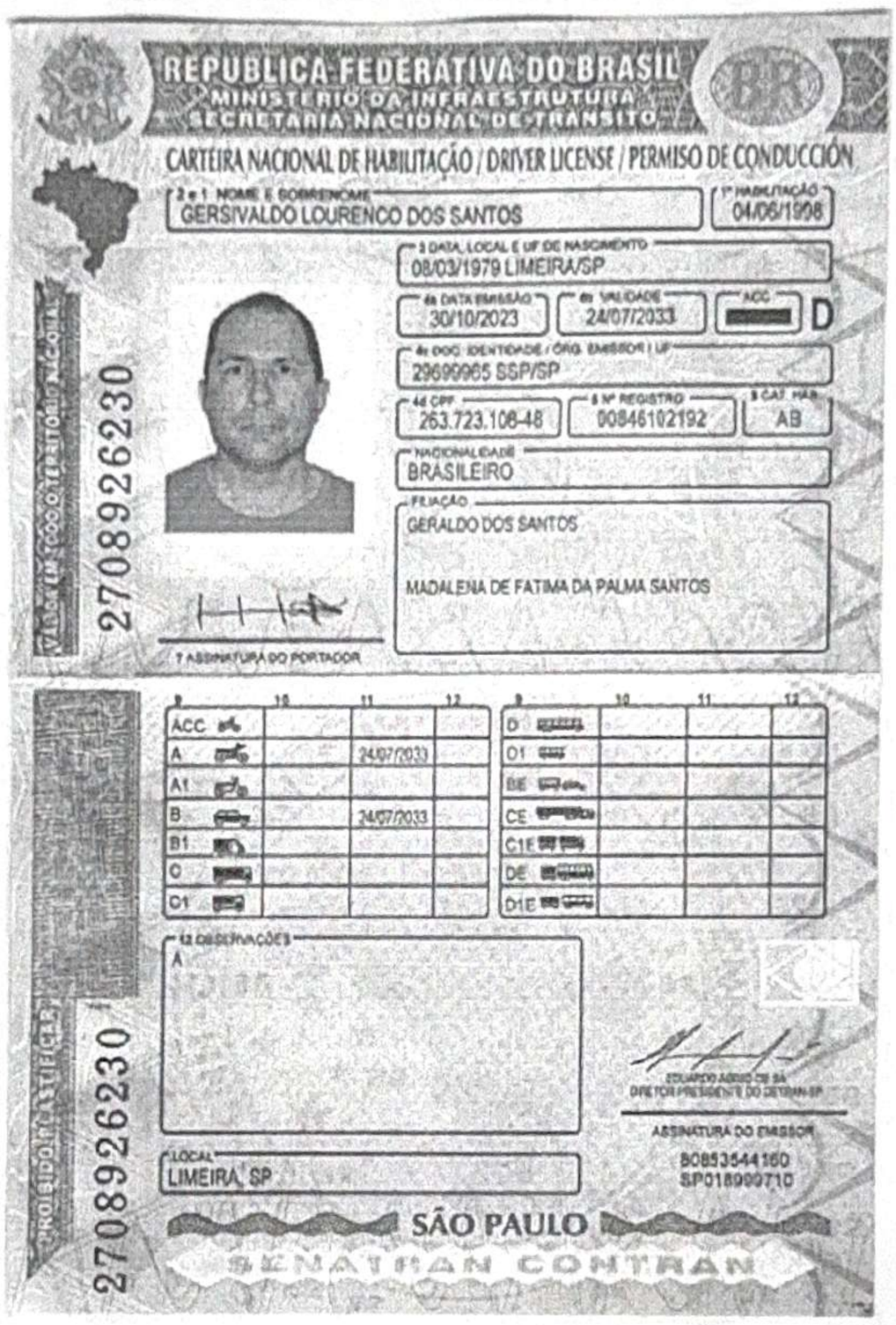

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

767-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 03.08.62

INSCRIÇÃO NO CPF 042 327 158 00

CONTRIBUINTE

ISMAEL VANDERLEI AVI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

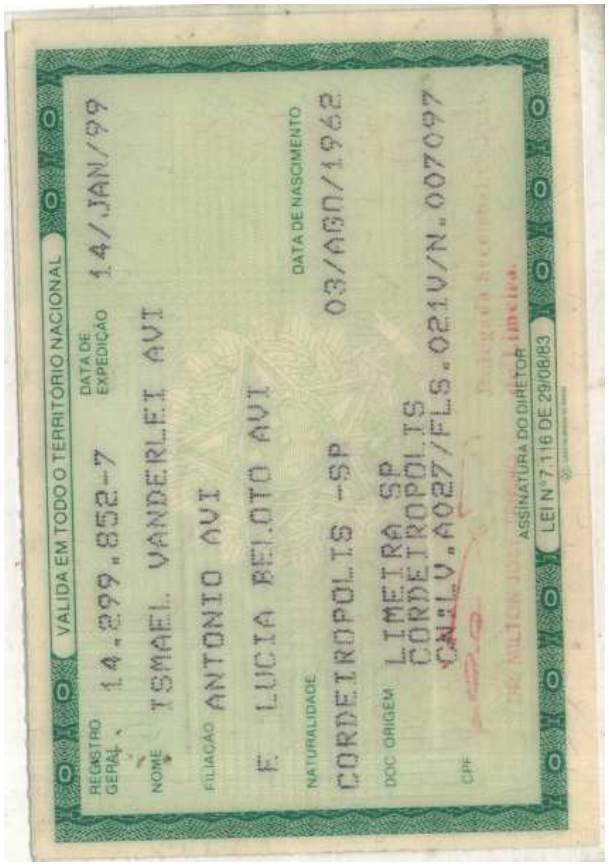

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.299.852-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/JAN/99

NOME ISMAEL VANDERLEI AVI

FILIAÇÃO ANTONIO AVI

E LUCIA BELOTO AVI

DATA DE NASCIMENTO 03/AGO/1962

NATURALIDADE CORDEIROPOLIS -SP

DOC ORIGEM LIMEIRA SP

CORDEIROPOLIS

CART.A027/FLS.021V/N.007097

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR IDENTIFICA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

RG - Ismael Vanderlei Avi (12644721) SEI 33113.023193/2023-85 / pg. 137

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Para verificar as assinaturas, acesse https://protocolo.camara.leg.br/autenticidade/ e informe o código 125193/2023-85 / pg. 138

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

NOME
MARCIO MARCELO BARBOZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
292045116 SSPSP

CPF
260.273.328-83

DATA NASCIMENTO
12/03/1977

FILIAÇÃO
BENTO BARBOZA

BENEDITA DIAS BARBOZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01001126570

VALIDADE
16/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/11/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22007947 32

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LIMEIRA, SP

DATA EMISSÃO
17/02/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

81055165631
SP004332278

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

22007947 32

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

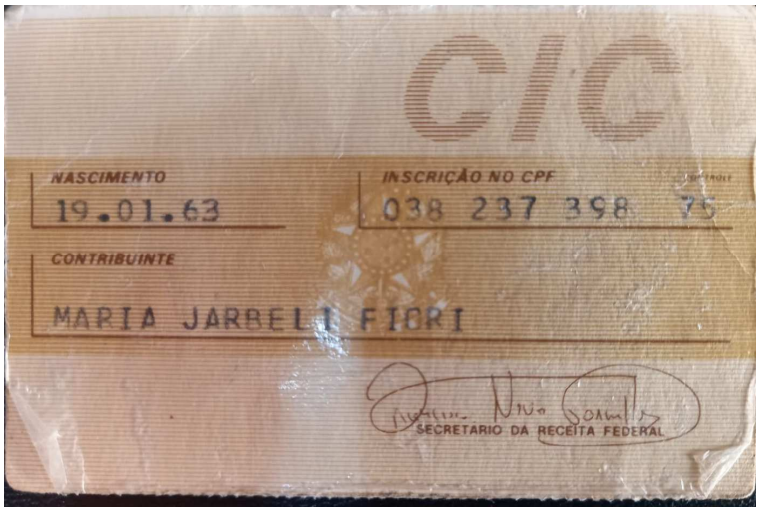

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

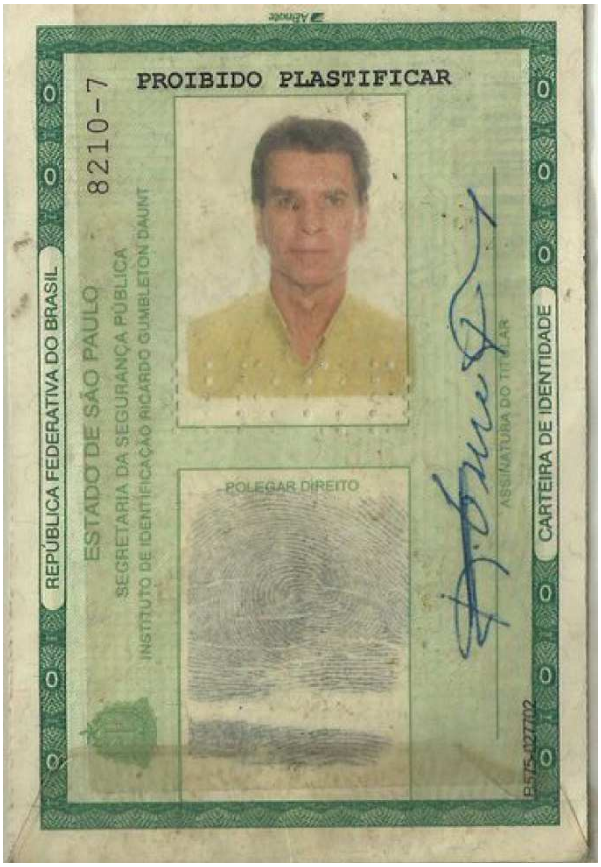

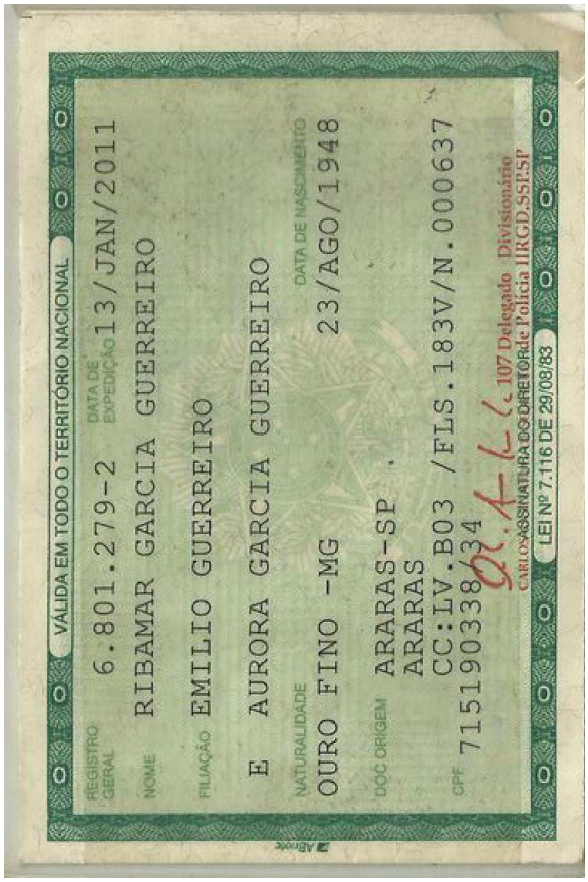

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RICARDO WANDERLEI PETRI

4d 1ª HABILITAÇÃO
06/12/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/12/1976 AMERICANA/SP

4a DATA EMISSÃO
31/10/2022

4b VALIDADE
31/10/2032

ACC

D

4c ORG. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
27183490 SSP/SP

4d CPF
263.196.868-31

5 Nº REGISTRO
02130455166

6 CAT. HAB.
B

9 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO
AGENOR PETRI

MARIA ODETTE MILANEZ PETRI

25152855576

Ricardo Petri

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		31/10/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
AMERICANA, SP

ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN/SP

ASSINATURA DO EMISSOR

08154848806
SP013468270

SÃO PAULO

SENATRAN CONTRAN

25152855576

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pmieloro.wwwintegrador.com.br/assinatura/4/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Fls. Ricardo Wanderlei Petri
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoprocweb.tjsp.jus.br/Assinatura/Login.aspx?f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.598.835-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/2014

NOME
ROBERT DONIZETI LANDGRAF

FILIAÇÃO
APARECIDO DONIZETTI LANDGRAF
ZORAIDE CONCEIÇÃO MATHIAS LANDGRAF

NATURALIDADE
DESCALVADO - SP

DATA DE NASCIMENTO
05/07/1981

DOC ORIGEM
DESCALVADO SP DESCALVADO CN:LV.A111/FLS.138 /Nº02323

CPF
290630688/67

Roberto Avino
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8266-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

4B325375

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Camara Legislativa (1234410-16c9-492b-9078-7619ba76ca63 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/04/2023 19:30:27 - 1234410
Assinado eletronicamente por Camara Legislativa (1234410-16c9-492b-9078-7619ba76ca63 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo
Para acessar os documentos, acesse https://infoprocweb.tjsp.jus.br/Assinatura/Login.aspx?f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Número do documento: 23040319302700000001193
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoprocweb.tjsp.jus.br/Assinatura/Login.aspx?f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES", E O INSTITUTO MONITOR LTDA.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES"**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.281.728/0001-27, inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, n.º 280, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13607-040, neste ato representada pelo Sr. Padre **BENEDITO TADEU ROSA**, portador do RG nº 1.627.297 e do CPF/MF nº 285.908.996-91, doravante denominado **FUNDAÇÃO**, e a **INSTITUTO MONITOR LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 60.943.974/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Rangel Pestana, n.º 1105 – bairro Brás, CEP 03001-000, neste ato representada pela Sra. **ELAINE C. P. GUARISI**, portadora do RG nº 14.412.928-0 e do CPF/MF nº 076.271.698-36, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE PARCERIA o estabelecimento de relações conjuntas e apoio mútuo entre a FUNDAÇÃO e a PARCEIRA, dentro de suas esferas de competência e especialização, para implementar e desenvolver Programas voltados exclusivamente para a educação, como também fomentar a expansão educacional através de suporte técnico e pedagógico entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O programa de cooperação técnico-educacional compreenderá a cooperação entre as partes, sendo que a FUNDAÇÃO através da sua emissora de rádio educativa disponilizará espaços em sua programação, como também suporte técnico, possibilitando que a PARCEIRA disponibilize suporte pedagógico e educacional, e assim desenvolva programas voltados a educação e a formação dos ouvintes através de entrevistas, spots, gravações, programetes, vinhetas, quadros radiofônicos.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Das Atribuições Comuns dos Partícipes

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Parceria e Cooperação, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade desse instrumento;
b) atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação da parceria, objeto do presente instrumento;
c) designar responsáveis para acompanharem a parceria.

II - Da Parceira

a) executar, fornecer e disponibilizar suportes pedagógico e conteúdo educacional, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
b) executar, fornecer e disponibilizar programas voltados exclusivamente para a educação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
c) responsabilizar-se pelas participações de profissionais qualificados na programação da emissora promovendo conteúdo educacional;
d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da FUNDAÇÃO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

III - Da Fundação

a) acompanhar e supervisionar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o objeto estipulado;
b) prestar o apoio necessário à PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
c) fornecer à PARCEIRA, todos os elementos técnicos e físicos ao cumprimento de suas atividades;
d) permitir o uso da programação da emissora para a divulgação da PARCEIRA através de apoio cultural;
e) permitir a utilização de dependências, quando necessárias, para as atividades de gravações e participações de profissionais;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f) disponibilizar salas / espaço físico para a gravação e montagem de programas voltados para a educação;

g) manter pessoal de apoio nas dependências e no período destinado à realização da parceria;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. E as despesas necessárias à consecução do objeto desse Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições constantes da Cláusula Quarta, por conta de dotações consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnico-Educacional vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer um dos signatários, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

É de responsabilidade de cada participe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalharem em projetos e atividades, a serem previstas no presente Termo de Parceria e Cooperação Técnico-Educacional, conheçam e, explicitadamente, aceitem todas as condições estabelecidas.

O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre os partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro participe no programa objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araras/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araras, 01 de fevereiro de 2025.

PADRE BENEDITO TADEU ROSA

- Presidente da Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" -

FUNDAÇÃO

SRA. ELAINE C. P. GUARISI

- Instituto Monitor Ltda. -

PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

_____

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Termo Parceria Radio x IES (12644750) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 147

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoprocesso.tjpr.jus.br/5344f01-69-492b-9078-7619ba76ca63
Identificador da assinatura para verificação: f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

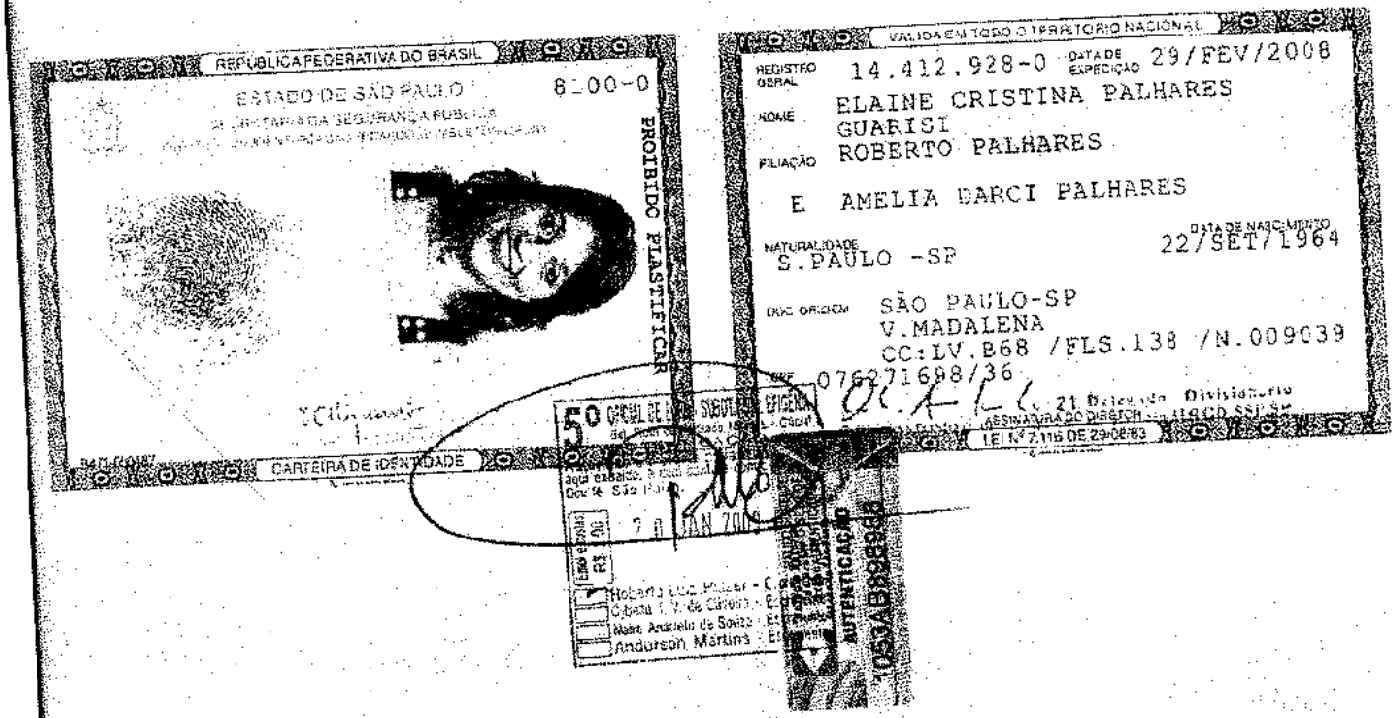

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.281.728

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	68726245	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	03/06/2025 13:52:23	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº **000000002258/2025** **VIA - SIGISSWEB**

Razão Social:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ARVORES
CNPJ/CPF:	03281728000127
Endereço:	RUA HELIO FERREIRA DA SILVA
Numero:	280
Bairro:	JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA
Cidade:	Araras **Estado:** SP
Ins. Municipal:	21574 **Ins. Estadual:**

OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Araras, conforme preceitua o Decreto Municipal n° 5616, de 08 de Dezembro de 2008, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal n° 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 90 (NOVENTA) DIAS.

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Araras.

Terça-Feira, 03 de Junho de 2025 às 11:12:31h.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 44211728030635846000012025170011427203281123 14

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão - Municipal (12644733) SEI 331115.025193/2023-85 / pg. 150

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES
CNPJ: 03.281.728/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:29 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2025.
Código de controle da certidão: **CCE4.06CC.E890.3E05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Certidão Federal (12644734) SEI 53115.029793/2023-85 / pg. 151

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12644735

Usuário Externo (signatário): BENEDITO TADEU DA ROSA
Data e Horário: 03/06/2025 16:24:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.025193/2023-85
Interessados:

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Defesa - Resp Of 9590 de 24abr2025	12644713
- Requerimento - Renovação de Outorga	12644714
- Certidão - Simplificada do cartório	12644715
- Ata - Eleição 04nov2024 (período 2024-2027)	12644716
- RG - Alexander Luiz Dezotti	12644717
- RG - Benedito Tadeu Rosa	12644719
- RG - Gerilvado Lurenço dos Santos	12644720
- RG - Ismael Vanderlei Avi	12644721
- RG - José Angelo Mirandola Bryan	12644722
- RG - Marcio Marcelo Barboza	12644723
- RG - Maria Jarbeli Fiori	12644724
- RG - Ribamar Garcia Guerreiro	12644725
- RG - Ricardo Wanderlei Petri	12644726
- RG - Robert Donizeti Landgraf	12644727
- Termo - Parceria - Rádio x IES	12644730
- RG -Elaine Cristina - Parceria	12644731
- Certidão - Estadual inscritos	12644732
- Certidão - Municipal	12644733
- Certidão - Federal	12644734

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.281.728/0001-27

FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO TADEU DA ROSA	285.908.996-91	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
EDERALDO RENATO SCHIMIDT VIGANO	077.537.188-27	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
JOSE MARIO PAVAN	847.854.038-53	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
MIROSLAV DANIEL CHRUSCHEWITSCH	480.781.828-72	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (VICE SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
NELO JOSE SCARCELLA	015.756.008-20	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
ORLANDO DENARDI	147.157.838-00	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (VICE TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 153

FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
WALDEMAR JOSE BAPTISTELLA	154.629.788-04	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
WLADIMIR BARBOSA HERGERT	078.859.678-08	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (VICE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 19:06:13

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Inexistência de autenticidade assinalada na consulta ao documento nº 7619ba76ca63

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 154

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BENEDITO TADEU DA ROSA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO TADEU DA ROSA	285.908.996-91	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: - **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 21:11:53

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em 04/06/2025 às 21:12, sob o código 1-26454480.
Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (1-26454480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 155

BOA NOITE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	285.908.996-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO TADEU DA ROSA	285.908.996-91	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	03.281.728/0001-27	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 20:30:27

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Inexistência de autenticidade assinalada na consulta ao documento nº 26494580 e código 7619ba76ca63

(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (26494580) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 156

BOA NOITE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	285.908.996-91

BENEDITO TADEU DA ROSA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
03.281.728/0001-27	FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'	0,00	0,00	PRESIDENTE	FM	SP	Araras	--

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **04/06/2025** **Hora:** **20:32:02**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em 04/06/2025, às 20:32, por 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 157

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ROBERT DONIZETI LANDGRAF

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 21:13:34

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em 04/06/2025, às 21:13, conforme horário oficial da Anatel, sob o código 7619ba76ca63.

(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 158

BOA NOITE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	290.630.688-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 20:33:50

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir_autenticidade_assinatura_interna&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=12649480&id_tipo_documento=7619ba76ca63 SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 159

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480)

BOA NOITE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	290.630.688-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 20:35:29

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir a autenticidade acesse https://anatel.gov.br/autenticidade e informe o código 7619ba76ca63

(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 160

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RICARDO WANDERLEI PETRI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 21:15:15

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir_autenticidade_assinatura_arrecadada&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=12649480&id_assinatura_arrecadada=1&hash=f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 161

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	263.196.888-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 05/06/2025 **Hora:** 10:46:38

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir a autenticidade acesse http://sei.anatel.gov.br e informe o código 7619ba76ca63

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 162

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	263.196.888-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 05/06/2025 **Hora:** 10:41:18

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade assinatura realizada no processo 53115.025193/2023-85 pelo(a) 25831208672 em 05/06/2025.

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 163

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALEXANDER LUIZ DEZOTTI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/06/2025** **Hora: 21:17:29**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em 04/06/2025, às 21:17, por 26459480 - ALEXANDER LUIZ DEZOTTI.
Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (26459480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 164

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	253.819.358-38

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 21:03:22

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em 04/06/2025, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 165

BOA NOITE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	253.819.358-38

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 20:39:48

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir a autenticidade acesse https://anatel.gov.br/autenticidade e informe o código 7619ba76ca63

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 166

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIO MARCELO BARBOZA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 21:19:19

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em 04/06/2025, às 21:19, por Desconhecido.

(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 167

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	260.273.328-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 21:05:04

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir a autenticidade acesse https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade e informe o código 7619ba76ca63

(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 168

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	260.273.328-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/06/2025** **Hora: 21:07:05**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em caso de dúvida, acesse https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticar_documento.php e informe o código verificador 7619ba76ca63

(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 169

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ISMAEL VANDERLEI AVI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 21:22:15

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Inexigível autenticidade assinatura declarada no documento nº 7619ba76ca63
(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 170

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.327.158-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/06/2025 **Hora:** 21:08:59

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em 04/06/2025, às 21:09, sob a(s) chave(s) de autenticidade assinalada(s) na(s) margem(ns) direita(s) deste documento.
(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 171

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.327.158-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/06/2025** **Hora: 21:10:17**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://sei.anatel.gov.br e informe o código 7619ba76ca63
(Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 172

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANGELO MIRANDOLA BRYAN

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/06/2025** **Hora: 21:23:51**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Em caso de dúvida, acesse https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticar_documento.php e informe o código verificador 0026494880 e o código CRC 7619BA76CA63.

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (0026494880) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 173

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	301.877.298-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 05/06/2025 **Hora:** 10:58:51

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir autenticidade assinatura acesse https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador 7619ba76ca63

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	301.877.298-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 05/06/2025 **Hora:** 11:00:31

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir a autenticidade acesse http://www.anatel.gov.br/autenticidade e informe o código 7619ba76ca63

Anexo I Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12649480) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 175

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.281.728/0001-27 **MATRIZ**		**11/06/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARARAS-FM (107,7)	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HELIO FERREIRA DA SILVA	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-040	**JARDIM N. SRA FATIMA**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARARASFM@LINKWAY.COM.BR	**(019) 3541-6307**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2025** às **19:15:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Certidão obtida via internet - Atualizações (12649302) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 176

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES
CNPJ: 03.281.728/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:29 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2025.
Código de controle da certidão: **CCE4.06CC.E890.3E05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Certidão obtida via Internet - Atualizações (126495302) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 177

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

○CPF ◉CNPJ

03.281.728/0001-27

Emitir

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "Relatório de Pendências Fiscais" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 04/06/2025 19:20:24 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911
ATENDIMENTO: 0800-170-110 - Versão: 1.1.9214.27473

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Certidão obtida via internet - Atualizações (12649302) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 178

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. 'CIDADE DAS ARVORES'**

CNPJ: **03.281.728/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:10:11 do dia 04/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://certidoes.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via internet - Atualizações (12645302) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 179

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.281.728/0001-27

Razão Social: FUNDAÇAO EDUC CULT SIST RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

Endereço: AV FABIO DA SILVA PRADO 145 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051913110818275763

Informação obtida em 04/06/2025 19:18:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade.assembleia.camarararas.sp.gov.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Certidão obtida via internet - Atualizações (12649302) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.281.728/0001-27
Certidão nº: 31070826/2025
Expedição: 04/06/2025, às 19:17:04
Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.281.728/0001-27, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via Internet - Atualizações (126495302) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 181

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES**

CPF/CNPJ: **03.281.728/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:38:32 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mXQVL0jaVI5GKBSDaEfO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via Internet - Atualizações (12649502) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 182

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BENEDITO TADEU DA ROSA**

CPF/CNPJ: **285.908.996-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:39:42 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: r4mZZSEFg8ghMlPQff8q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via internet - Atualizações (12649502) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 183

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBERT DONIZETI LANDGRAF**

CPF/CNPJ: **290.630.688-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:41:08 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CKY3kD7zweBrlFD5oRDY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via internet - Atualizações (126495302) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 184

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RICARDO WANDERLEI PETRI**

CPF/CNPJ: **263.196.888-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:49:47 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kDlusH0Rorf2iankqJwP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via internet - Atualizações (12649502) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 185

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEXANDER LUIZ DEZOTTI**

CPF/CNPJ: **253.819.358-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:51:56 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dISK4mhPiZWgEBGZnoxP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via internet - Atualizações (12649502) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 186

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIO MARCELO BARBOZA**

CPF/CNPJ: **260.273.328-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:55:31 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7IN1ES8uJmirSe2sghmW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via internet - Atualizações (12649502) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 187

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ISMAEL VANDERLEI AVI**

CPF/CNPJ: **042.327.158-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:57:17 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: w6gv6X86ysHHrjJ0Ahfv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via internet - Atualizações (12649502) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 188

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE ANGELO MIRANDOLA BRYAN**

CPF/CNPJ: **301.877.298-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:59:46 do dia 04/06/2025 , com validade até o dia 04/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ujEd1fW3Sr4spqyI9msN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Certidão obtida via internet - Atualizações (12649302) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 189

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

CNPJ: 60.943.974/0001-30 — Pesquisar

Resultado da busca por : MANTENEDORA -> CNPJ — Exportar Pdf | Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)

Nenhum registro encontrado!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sistemas.gov.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo F - MEC - Credenciamento (202500077) - SEI 53115.023193/2023-85 pg. 19

e-MEC | Consultar Cadastro | Documentos de Apoio ao Sistema | Inscrição para BASIs | Regulação / Avaliação | Declaração de Regularidade de Curso | Perguntas Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

Razão Social ou Sigla | INSTITUTO MONITOR LTDA | Pesquisar

Resu... Por : MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA | Exportar Pdf | Exportar Excel

Cód	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)

Nenhum registro encontrado!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5343410-16c9-4926-9078-7619ba76ca63
f5343410-16c9-4926-9078-7619ba76ca63

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.025193/2023-85				
Interessada:	Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores				
CNPJ:	03.281.728/0001-27	**Tipo juridico:**	Fundação de Direito Privado		
Município/UF:	Araras/SP	**Serviço:**	FME	**Período:**	05/06/2023 a 05/06/2033

1. Requerimento	**SEI nº**	**Observações**
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: (Arts.15 §2º, 112, 113 inciso XI, 187, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11136566 * 12644714 págs. 1 e 2**	* Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): 27/09/2023 Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; ** O requerimento contém todas as declarações dispostas no Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade; Benedito Tadeu Rosa ✔ De acordo. ☐ Pendência

2. Habilitação Jurídica	**SEI nº**	**Observações**
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; (Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963)	12644716 págs. 3 a	Mandato: 06/11/2024 a **06/11/2028** Atas anteriores: 11136567 págs. 1 a 7 , Mandato: 2021 a 06/11/2024 ✔ De acordo ☐ Pendência
2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; (Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963)	12644715	✔ De acordo ☐ Pendência

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

2.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF (Art. 222, § 1º, da Constituição Federal) (Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963)	**Benedito Tadeu Rosa** Presidente 12644719 **Robert Donizeti Landgraf** 1º Vice-Presidente 12644727 **Ricardo Wanderlei Petri***** 2º Vice-Presidente 12644726 **Alexander Luiz Dezotti** Diretor Financeiro 12644717 **Márcio Marcelo Barboza** Vice-Diretor Financeiro **Pendente****** **Ismael Vanderlei Avi** Diretor Administrativo 12644721 **José Angelo Mirandola Bryan** Vice- Diretor Administrativo 12644722	☐ De acordo ✘ **Pendência** *** - CPF informado na ata pertence a outra pessoa. ****** Carteira de motorista modelo antigo.**

3. Habilitação Jurídica - Intituição de Ensino Superior	**SEI nº**	**Observações**
3.1. Instrumento jurídico; (Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12644730 págs. 1 a 4	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§4º, 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; **Data de assinatura:** Data de apresentação: 03/06/2025 (Art. 138 §6º, e Art.169, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) Vigência: 01/02/2030 **Obs: Termo de Parceria não está assinado** ☐ De acordo ✘ **Pendência**
3.2. Documento de identificação do representante da IES; (Anexo XV, item e, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12644731	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: ☐ De acordo ✘ **Pendência**
3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; (Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12650077 págs. 1 e 2	Validade: Documento que comprova a prorrogação da validade do credenciamento*: ☐ De acordo ✘ **Pendência**

4. Regularidade fiscal e trabalhista	**SEI nº**	**Observações**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

4.1. CNPJ; (Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963)	12649502 pág. 1 Emitida em 04/06/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.2. Fazenda Federal; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12649502 pág. 2 Válida até 30/11/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.3. Fazenda Estadual; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12649502 pág. 3	☐ De acordo ✘ **Pendência**
4.4. Fazenda Municipal; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12644733 pág. 1 Válida até 02/09/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.5. Fistel; (Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12649502 pág. 4 Válida até 04/07/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.6. FGTS; (Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12649502 pág. 5 Válida até 17/06/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.7. Justiça do Trabalho; (Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963)	12649502 pág. 6 Válida até 01/12/2025	✔ De acordo ☐ Pendência

5. Regularidade Técnica	**SEI nº**	**Observações**
5.1. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12420366	Emitida em 02/12/2024; Válida até 05/06/2033 ✔ De acordo ☐ Pendência

6. Apuração de Infrações	**SEI nº**	**Observações**
6.1. Relatório do Canal - Mosaico; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12420361 págs. 1 a 3	✔ De acordo ☐ Pendência
6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12420951 págs. 1 e 2	✔ De acordo ☐ Pendência
6.3. Limites - Siacco; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)	12649480 págs. 1 a 23	✔ De acordo ☐ Pendência
6.4. Certidão negativa correcional - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12649502 págs. 7 a 14 Válida até 04/07/2025	✔ De acordo ☐ Pendência

7. Atos	**SEI nº**	**Observações**
7.1. Ato de Outorga - DOU;	11157648 pág. 3	Portaria nº 371 de 05/07/2001, publicado no DOU em 24/07/2001.
7.2. Decreto Legislativo- DOU;	11157648 pág. 1	Decreto Legislativo nº 239 de 04/06/2003, publicado no DOU em **05/06/2003**.
7.3. Contrato - DOU;	-	-

8. Observações Adicionais
*Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

9. Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 05/06/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12649522** e o código CRC **E2446B00**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 18924/2025/MCOM

Brasília, 05 de junho de 2025.

Ao Senhor
Benedito Tadeu Rosa
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade da Árvores
(CNPJ nº 03.281.728/0001-27)
Rua Hélio Ferreira da Silva 280 - Jardim N. Sra. Fátima
13607-040/Araras-SP

Assunto: Processo nº 53115.025193/2023-85. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga..

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12649522):

1.1. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º da Constituição Federal:

(X) **Márcio Marcelo Barboza**;

Obs.: Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. **A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade**. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

1.2. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior (IES) nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.: Solicitação necessária pois não foi localizado o cadastro da IES junto ao MEC (https://emec.mec.gov.br/).

Obs.2: Conforme art. 138, § 4º, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Obs.3: Conforme disposto no art. 138, § 6º, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, as fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada;

Deverá ser apresentado também:

- **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao MEC** (https://emec.mec.gov.br/).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.Obs.: Não foi possível atualizar.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

4. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

5. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

6. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolha-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.**

7. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.025193/2023-85), condição para que o pleito seja analisado**.

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 23/06/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12650202** e o código CRC **992F83BC**.

Anexos:

- *Checklist* (12649522);

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 Documento nº 12650202

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfole-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Certidão de Intimação Cumprida - 12683594

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	BENEDITO TADEU DA ROSA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 18924 (12650202)
- Anexos:	Checklist Atualização - Renovação Outorga -FME (12649522)
Data de Expedição da Intimação:	23/06/2025 15:14:43
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	24/06/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	BENEDITO TADEU DA ROSA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Exmo. Senhor
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga – atendimento a exigências
Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES"**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM Educativa, na localidade de **Araras**, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ com o nº 03.281.728/0001-27, em atenção aos termos do Ofício nº 18924/2025/MCOM, por seu representante legal, infra-assinado, vem, com todo acatamento, encaminhar os documentos solicitados no Checklist (SEI 12649522) encaminhada pelo ofício acima citado.

Atenciosamente

Araras (SP), 07 de julho de 2025

P/ Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores
Benedito Tadeu Rosa

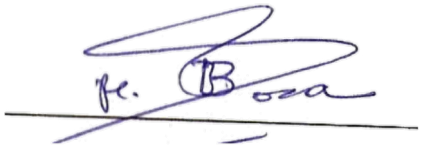

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Selo Digital nº: 1158652CE0000000069429237

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MÁRCIO MARCELO BARBOZA

CPF
260.273.328-83

MATRÍCULA
115865 01 55 1977 1 00041 045 0000817-43

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
doze de março de mil novecentos e setenta e sete	12	03	1977

HORA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE
08:00	Porto Ferreira - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF	SEXO
Porto Ferreira - SP	Maternidade Hospital Dona Balbina, Porto Ferreira - SP	Masculino

FILIAÇÃO
BENTO BARBOZA, natural de Araras - SP, residente em Porto Ferreira - SP
BENEDITA DIAS BARBOZA, natural de Santa Rita do Passa Quatro - SP, residente em Porto Ferreira - SP

AVÓS
VERGILIO BARBOZA e FRANCISCA DIAS LACERDA
JOÃO DIAS e DIVINA APARECIDA DIAS

GÊMEOS	NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Não	Sem Informação

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
dezessete de março de mil novecentos e setenta e sete	Sem Informação

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Ato registrado no livro A-0041, à folha 045, sob nº 000000817.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem Informação

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Porto Ferreira deste Estado
Responsável: NEUZA VARIZI RODRIGUES
Rua Dr. Carlindo Valenani, 217 - Centro - CEP: 13660017 - Porto Ferreira - SP
Fone: (19) 3581-2021
Email: registrocivilpf@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Ferreira, 11 de outubro de 2023

RAPHAELA FERREIRA FELIPPE SILVESTRE
ESCREVENTE

Emolumentos:
Oficial:R$ 34,16 ISS:R$ 1,70 À Sec. da Fazenda:R$ 6,83 Total:R$ 42,69

115865 - AA000048995 03/23

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.281.728

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	69139455	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/06/2025 13:27:33	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Certidão Estadual - Inscritos (127195591) SEI 531.15.0251193/2023-85 / pg. 203

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.281.728/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25060747115-60
Data e hora da emissão	24/06/2025 13:30:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Certidão Estadual - Não Inscritos (127119392) SEI 331115.025193/2023-85 / pg. 204

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES", E O INSTITUTO MONITOR LTDA.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADES DAS ÁRVORES"**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.281.728/0001-27, inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Hélio Ferreira da Silva, nº 280, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13607-040, neste ato representada pelo Sr. Padre **BENEDITO TADEU ROSA**, portador do RG nº 1.627.297 e do CPF/MF nº 285.908.996-91, doravante denominado **FUNDAÇÃO**, e a **INSTITUTO MONITOR DE ENSINO SUPERIOR LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.756.380/0001-27, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Rangel Pestana, nº 1105 – bairro Brás, CEP 03001-000, neste ato representada pela Sra. **ELAINE C. P. GUARISI**, portadora do RG nº 14.412.928-0 e do CPF/MF nº 076.271.698-36, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE PARCERIA o estabelecimento de relações conjuntas e apoio mútuo entre a FUNDAÇÃO e a PARCEIRA, dentro de suas esferas de competência e especialização, para implementar e desenvolver Programas voltados exclusivamente para a educação, como também fomentar a expansão educacional através de suporte técnico e pedagógico entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O programa de cooperação técnico-educacional compreenderá a cooperação entre as partes, sendo que a FUNDAÇÃO através da sua emissora de rádio educativa disponilizará espaços em sua programação, como também suporte técnico, possibilitando que a PARCEIRA disponibilize suporte pedagógico e educacional, e assim desenvolva programas voltados a educação e a formação dos ouvintes através de entrevistas, spots, gravações, programetes, vinhetas, quadros radiofônicos.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Das Atribuições Comuns dos Partícipes

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Parceria e Cooperação, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade desse instrumento;
b) atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação da parceria, objeto do presente instrumento;
c) designar responsáveis para acompanharem a parceria.

II - Da Parceira

a) executar, fornecer e disponibilizar suportes pedagógico e conteúdo educacional, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
b) executar, fornecer e disponibilizar programas voltados exclusivamente para a educação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
c) responsabilizar-se pelas participações de profissionais qualificados na programação da emissora promovendo conteúdo educacional;
d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da FUNDAÇÃO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

III - Da Fundação

a) acompanhar e supervisionar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o objeto estipulado;
b) prestar o apoio necessário à PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
c) fornecer à PARCEIRA, todos os elementos técnicos e físicos ao cumprimento de suas atividades;
d) permitir o uso da programação da emissora para a divulgação da PARCEIRA através de apoio cultural;
e) permitir a utilização de dependências, quando necessárias, para as atividades de gravações e participações de profissionais;

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f) disponibilizar salas / espaço físico para a gravação e montagem de programas voltados para a educação;

g) manter pessoal de apoio nas dependências e no período destinado à realização da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas necessárias à consecução do objeto desse Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições constantes da Cláusula Quarta, por conta de dotações consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnico-Educacional vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer um dos signatários, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

É de responsabilidade de cada participe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalharem em projetos e atividades, a serem previstas no presente Termo de Parceria e Cooperação Técnico-Educacional, conheçam e, explicitadamente, aceitem todas as condições estabelecidas.

O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre os partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro participe no programa objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araras/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araras, 01 de fevereiro de 2025.

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIO:03281728000127

Digitally signed by FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIO:03281728000127
Date: 2025.06.24 13:13:39 -03'00'

PADRE BENEDITO TADEU ROSA

- Presidente da Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores"

FUNDAÇÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI
Data: 24/06/2025 10:37:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SRA. ELAINE C. P. GUARISI

Instituto Monitor de Ensino Superior Ltda.

PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

_____

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

POLEGAR DIREITO

36316679

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.412.928-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2016

NOME

ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI

FILIAÇÃO

ROBERTO PALHARES

AMELIA DARCI PALHARES

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

22/09/1964

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP V.MADALENA CC:LV.B68 /FLS.138 /Nº09039

CPF

076271698/36

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.e-tce.sp.gov.br/autenticidade-assinatura/manage.jsp?id=f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63 53115.025193/2023-85 / pg. 210

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (18554) IMESP INSTITUTO MONITOR DE ENSINO SUPERIOR LTDA.

CNPJ: 45.756.380/0001-27

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (12817) FACULDADE IMESP MONITOR - IMESP

Situação: Ativa

Endereço: Av. Rangel Pestana **Nº:** 1105

Complemento: **CEP:** 03001-000

Bairro: Brás

Município: São Paulo **UF:** SP

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

JUCESP PROTOCOLO
2.860.638/24-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IMESP INSTITUTO MONITOR DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ: 45.756.380/0001-27

NIRE: 35.238.806.447

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

INSTITUTO MONITOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **60.943.974/0001-30, NIRE: 35.226.658.545**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 1105, Andar 1, 2, 3 e 4, Bairro Brás, São Paulo, SP, CEP: 03001-000, representado pelo administrador **ROBERTO PALHARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de São Paulo, nascido em 07/09/1942, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 17003990229, Denatran/SP e inscrito no CPF n° 052.927.438-87, residente e domiciliado na Rua Itapimirum, 367, Apto 201 B, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05716-090; e

AG4 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob n° **43.263.322/0001-36**, **NIRE: 35.237.678.399** com sede social na Rua João Leme, 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis, SP, CEP 13493-268, representada pela administradora **GABRIELA ORTOLAN**, brasileira, solteira, nascida em 26/12/1994, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 52.347.987-6 SSP/SP e inscrito no CPF n° 350.728.398-00, residente e domiciliada na João Leme, 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis, SP, CEP 13493-268.

Sócias jurídicas componentes da sociedade empresária limitada, denominada **IMESP INSTITUTO MONITOR DE ENSINO SUPERIOR LTDA**., inscrita no CNPJ sob n° 45.756.380/0001-27, com sede social na Avenida Rangel Pestana, 1105, Andar 2, CJ DR Rubens AP MA, Bairro Brás, São Paulo, SP, CEP 03001-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n° **35.238.806.447** em sessão de 23/03/2022, resolvem de pleno e comum acordo alterar o Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

I

Neste ato, o sócio **INSTITUTO MONITOR LTDA**, acima qualificado, possuidor de 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrita e integralizada, totalizando o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), cede e transfere á título oneroso a totalidade de suas quotas para a sócia ingressante **ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI**, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 22/09/1964, empresária, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.412.928-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 076.271.698-36, residente e domiciliada à Rua José Ramon Urtiza nº 209 – apto 101 Bloco A, Vila Andrade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05717-270, dando e cedendo à sociedade e o sócio cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou reclamar, a qualquer título.

II

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Contrato do IMESP - 1ª alteração (12719598) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 211

Neste ato, o sócio **AG4 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, acima qualificado, possuidor de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrita e integralizada, totalizando o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cede e transfere á título oneroso a totalidade de suas quotas para a sócia ingressante **GIOVANNA ORTOLAN,** brasileira, solteira, nascida em 21/04/2001, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 52.347.865-3 SSP/SP e do CPF nº 350.728.338-79, residente e domiciliada na João Leme, 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis, SP, CEP 13493-268, dando e cedendo à sociedade e o sócio cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou reclamar, a qualquer título.

III

Tendo em vista as cessões e transferências das quotas realizadas acima, a 5° cláusula, passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor em R$
ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI	70.000	70	70.000,00
GIOVANNA ORTOLAN	30.000	30	30.000,00
Total	**100.000**	**100**	**100.000,00**

As sócias resolvem alterar e consolidar o vigente contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL

IMESP INSTITUTO MONITOR DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ: 45.756.380/0001-27

NIRE: 35.238.806.447

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **IMESP INSTITUTO MONITOR DE ENSINO SUPERIOR LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. Avenida Rangel Pestana, 1105, Andar 2, CJ DR Rubens AP MA, Bairro Brás, São Paulo, SP, CEP 03001-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devidamente assinadas pelas sócias da sociedade empresária limitada, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Contrato do IMESP - 1ª alteração (12719598) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 212

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social o ramo de Educação Superior com Graduação e Pós Graduação, Educação Superior com Pós Graduação e Extensão, Atividades de Apoio a Educação Exceto Caixas Escolares, Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral Exceto Imobiliários, Comércio Varejista de Livros.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/2022 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor em R$
ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI	70.000	70	70.000,00
GIOVANNA ORTOLAN	30.000	30	30.000,00
Total	**100.000**	**100**	**100.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá somente a sócia **ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das sócias. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não sócios, desde que aprovado pelas sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2022.

§ 2º Somente a sócia **ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI** poderá de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas às disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Contrato do IMESP - 1ª alteração (12719598) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 213
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social terá duração de um ano, e a cada dia 31 de dezembro de cada ano será apurado um balanço do exercício. Ao final de cada mês, apurar-se-ão os resultados da SOCIEDADE, levantando-se um balancete contábil. Os lucros mensais ou prejuízos serão atribuídos as sócias de acordo com os resultados alcançados em sua administração, nos termos do artigo 1.065 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2022).

DO FALECIMENTO DE SÓCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer uma das sócias, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da outra sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outra sócia. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso das sócias, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por privilegiado que seja.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIA MINORITÁRIA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sócia poderá ser excluída extrajudicialmente, quando a outra sócia que representa mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Contrato do IMESP - 1ª alteração (12719598) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 214

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente a acusada em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de teor e forma que serão assinados pelos sócios.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO PALHARES
Data: 09/12/2024 11:18:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MONITOR LTDA
(REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR ROBERTO PALHARES)

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA ORTOLAN
Data: 04/12/2024 18:03:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AG4 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
(REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA GABRIELA ORTOLAN)

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI
Data: 06/12/2024 12:08:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANNA ORTOLAN
Data: 04/12/2024 18:22:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANNA ORTOLAN

JUCESP
17
13 DEZ 2024
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
463.381/24-5
JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12719601

Usuário Externo (signatário): BENEDITO TADEU DA ROSA
Data e Horário: 08/07/2025 16:44:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.025193/2023-85
Interessados:

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Defesa Resp Of 18924 de 23jun2025	12719585
- Certidão Nascimento_Marcio Barboza_IES	12719588
- RG representante da instituicao de Ensino	12719590
- Certidão Estadual - inscritos	12719591
- Certidão Estadual - não inscritos	12719592
- Termo de Parceria - Radio X IES	12719594
- Documento IES-RG e CPF_Elaine_representante legal	12719596
- Documento -IES-Cadastro da IMESP junto ao MEC	12719597
- Contrato do IMESP - 1ª alteração	12719598

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Data de Envio:
10/07/2025 11:52:29

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.025193/2023-85
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, CNPJ 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.cardoso@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Ribeiro Cardoso
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12) 98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Cesmac do Agreste (Cód. 17226), instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1207, Bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, estado do Alagoas, mantida pela Fundação Educacional Jayme de Altavila-Fejal (Cód. 404), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, CNPJ nº 12.207.742/0001-71.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 160, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 363/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201927035.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Assunção (Cód. 161), situado na Rua Afonso Celso, nº 671/711, Bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantido pela Fundação São Paulo (Cód. 378), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 60.990.751/0001-24.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 379/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201927256.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul (Cód. 645), instalado na Rua dos Imigrantes, nº 500, Bairro Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional Regional Jaraguaense (Cód. 419), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 83.130.229/0001-78.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 162, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 367/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202119388.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Imesp Monitor - Imesp (Cód. 12817), situada à Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, Bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Imesp Instituto Monitor de Ensino Superior Ltda. (Cód. 18554), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 45.756.380/0001-27.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 479/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201926368.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Ciências da Vida (Cód. 3716), instalada à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, Bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado do Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda. (Cód. 2351), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 03.688.792/0001-27.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 164, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 477/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202004309.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Castro Alves - FCA (Cód. 1394), situada à Avenida Tamburugy, nº 474, Bairro Patamares, no município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Empreendimentos de Educação Castro Alves Ltda. (Cód. 17021), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 23.026.082/0001-49.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 165, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 474/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201926427.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas - Fadileste (Cód. 809), instalada à Avenida Marcionília Breder Sathler, nº 1, Centro, no município de Reduto, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Breder Lopes (Cód. 557), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 20.844.494/0001-06.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de três anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 166, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 516/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202002255.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Senac Blumenau (Cód. 3948), situada à Avenida Brasil, nº 610, Bairro Ponta Aguda, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Cód. 2084), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, CNPJ nº 03.603.739/0001-86.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 167, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 521/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202004344.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências de Timbaúba - Facet (Cód. 1021), situada à Avenida Antonio Xavier de Morais, nº 3, Bairro Sapucaia, no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha (Cód. 718), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 70.223.060/0001-59.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 168, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 520/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202020037.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera Franca (Cód. 21693), instalada na Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3125, Bairro Residencial Nosso Lar, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (Cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 169, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CP nº 13/2024, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201927964.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas - PIO XII - DIR (Cód. 2351), para oferta de cursos de superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, Bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário (Cód. 829), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 39.780.473/0001-94.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 170, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 499/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202218577.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Viver (Cód. 27186), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a ser instalada à Rua Tubalcaim Faraco, nº 20, Centro, no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, mantida por Viviane de Almeida Jeremias e Cia Ltda. (Cód. 18470), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 19.440.737/0001-53.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 171, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 557/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202113611.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152025022800048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Anexo - Recredenciamento e-MEC (12727030) SEI 53113.025193/2023-85 / pg. 219

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (18554) IMESP INSTITUTO MONITOR DE ENSINO SUPERIOR LTDA.

CNPJ: 45.756.380/0001-27

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: ELAINE CRISTINA PALHARES GUARISI (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (12817) FACULDADE IMESP MONITOR - IMESP

Situação: Ativa

Endereço: Av. Rangel Pestana **Nº:** 1105

Complemento: **CEP:** 03001-000

Bairro: Brás

Município: São Paulo **UF:** SP

Telefone: (11) 35551086 **Fax:** (11) 35551021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Anexo - Recredenciamento e-MEC (12727050) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 220
f53434f0-16c9-492b-9078-7619

Outlook

RE: Consulta CGFM

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Dom, 13/07/2025 16:09
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Letícia Ribeiro Cardoso <leticia.cardoso@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos Costa Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.025193/2023-85

Prezados,

Informa-se que, apesar da emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, CNPJ 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo, responder ao processo nº 53504.007031/2015-71, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de julho de 2025 11:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.025193/2023-85
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, CNPJ 03.281.728/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo..

rocesso(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcom.autenticidade-assinatura.cantarira.com.br/53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.cardoso@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Ribeiro Cardoso
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12) 98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.281.728/0001-27 **MATRIZ**		**11/06/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARARAS-FM (107,7)	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HELIO FERREIRA DA SILVA	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-040	**JARDIM N. SRA FATIMA**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARARASFM@LINKWAY.COM.BR	**(019) 3541-6307**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025** às **07:19:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Consulta via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12725698) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 223

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES
CNPJ: 03.281.728/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:29 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2025.
Código de controle da certidão: **CCE4.06CC.E890.3E05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.281.728/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25060747115-60
Data e hora da emissão	24/06/2025 13:30:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Obtida via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12725698)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 225

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº **000000002258/2025** **VIA - SIGISSWEB**

Razão Social:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ARVORES
CNPJ/CPF:	03281728000127
Endereço:	RUA HELIO FERREIRA DA SILVA
Numero:	280
Bairro:	JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA
Cidade:	Araras **Estado:** SP
Ins. Municipal:	21574 **Ins. Estadual:**

OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Araras, conforme preceitua o Decreto Municipal n° 5616, de 08 de Dezembro de 2008, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal n° 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 90 (NOVENTA) DIAS.

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Araras.

Terça-Feira, 03 de Junho de 2025 às 11:12:31h.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 44211728030635846000012025170011427203281123 14

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Emitida via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12723698)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 226

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusao Cidade das Arvores**

CNPJ: **03.281.728/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:43:22 do dia 21/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Obtida via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12725698) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 227

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.281.728/0001-27

Razão Social: FUNDAÇAO EDUC CULT SIST RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES

Endereço: AV FABIO DA SILVA PRADO 145 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080410300818275759

Informação obtida em 21/08/2025 07:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nuvem.autentique.com.br/documentos/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Obtida via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12725098) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 228

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.281.728/0001-27
Certidão nº: 31070826/2025
Expedição: 04/06/2025, às 19:17:04
Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.281.728/0001-27, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Emitida via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12725098)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 229

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES**

CPF/CNPJ: **03.281.728/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:44:25 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: saw3nJ6QTbqYytXyB6ni

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Gerada via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12723698)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 230

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BENEDITO TADEU DA ROSA**

CPF/CNPJ: **285.908.996-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:47:33 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ixJduS16wFlB2HtlMt6Z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Emitida via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12723698)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 231

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBERT DONIZETI LANDGRAF**

CPF/CNPJ: **290.630.688-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:49:01 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vIxKxrKke8bft3ixbblo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Gerada via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12723698)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 232

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RICARDO WANDERLEI PETRI**

CPF/CNPJ: **263.196.888-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:50:25 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9EboMDx0cnr6ktYWmV8i

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Gerada via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12723698) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 233

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEXANDER LUIZ DEZOTTI**

CPF/CNPJ: **253.819.358-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:51:45 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 0eq8OnaYnIHlHnpxM1BZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Emitida via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12723698)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 234

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIO MARCELO BARBOZA**

CPF/CNPJ: **260.273.328-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:53:01 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ABRN3jUnnBfbU2lmJ39O

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ISMAEL VANDERLEI AVI**

CPF/CNPJ: **042.327.158-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:54:23 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9uVjc2eA6tXkASnVL9my

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE ANGELO MIRANDOLA BRYAN**

CPF/CNPJ: **301.877.298-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:55:47 do dia 21/08/2025 , com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oXYuIpYL5JKQU9ppyy99

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Gerada via Internet Atualização - Renovação Outorga - PME (12725098)
SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 237

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a prerrogativa para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.025193/2023-85				
Interessada:	Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores				
CNPJ:	03.281.728/0001-27	**Tipo juridico:**	Fundação de Direito Privado		
Município/UF:	Araras/SP	**Serviço:**	FME	**Período:**	05/06/2023 a 05/06/2033

1. Requerimento	**SEI nº**	**Observações**
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: (Arts.15 §2º, 112, 113 inciso XI, 187, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11136566 * 12644714 págs. 1 e 2**	* Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): 27/09/2023 Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; ** O requerimento contém todas as declarações dispostas no Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade; Benedito Tadeu Rosa ✔ De acordo. ☐ Pendência

2. Habilitação Jurídica	**SEI nº**	**Observações**
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; (Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963)	12644716 págs. 3 a 7	Mandato: 04/11/2024 a 06/11/2027 Atas anteriores: 11136567 págs. 1 a 7 , Mandato: 2021 a 06/11/2024 ✔ De acordo ☐ Pendência
2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; (Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963)	12644715	✔ De acordo ☐ Pendência

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

2.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF (Art. 222, § 1º, da Constituição Federal) (Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963)	**Benedito Tadeu da Rosa** Presidente 12644719 **Robert Donizeti Landgraf** 1º Vice-Presidente 12644727 **Ricardo Wanderlei Petri** 2º Vice-Presidente 12644726 **Alexander Luiz Dezotti** Diretor Financeiro 12644717 **Márcio Marcelo Barboza** Vice-Diretor Financeiro 12719588 **Ismael Vanderlei Avi** Diretor Administrativo 12644721 **José Angelo Mirandola Bryan** Vice- Diretor Administrativo 12644722	✔ De acordo ☐ Pendência

3. Habilitação Jurídica - Intituição de Ensino Superior	**SEI nº**	**Observações**
3.1. Instrumento jurídico; (Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12719594 págs. 1 a 4	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§4º, 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; Data de assinatura: 01/02/2025 Data de apresentação: 08/07/2025 (Art. 138 §6º, e Art.169, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) Vigência: 01/02/2030 ✔ De acordo ☐ Pendência
3.2. Documento de identificação do representante da IES; (Anexo XV, item e, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12719596	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 12719598 págs. 1 a 5 12727050 Pág. 2 ✔ De acordo ☐ Pendência
3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; (Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12727050 Pág. 1	Validade: 28/02/2030 ✔ De acordo ☐ Pendência

4. Regularidade fiscal e trabalhista	**SEI nº**	**Observações**
4.1. CNPJ; (Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963)	12725696 pág. 1 Emitida em 21/08/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.2. Fazenda Federal; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12725696 pág. 2 Válida até 30/11/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
[illegible]enda Estadual; [illegible]ciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12725696 pág. 3 Válida até 24/12/2025	✔ De acordo ☐ Pendência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

4.4. Fazenda Municipal; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12725696 pág. 4 Válida até 03/09/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.5. Fistel; (Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12725696 pág. 5 Válida até 20/09/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.6. FGTS; (Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12725696 pág. 6 Válida até 02/09/2025	✔ De acordo ☐ Pendência
4.7. Justiça do Trabalho; (Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963)	12725696 pág. 7 Válida até 01/12/2025	✔ De acordo ☐ Pendência

5. Regularidade Técnica	**SEI nº**	**Observações**
5.1. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12420366	Emitida em 02/12/2024; Válida até 05/06/2033 ✔ De acordo ☐ Pendência

6. Apuração de Infrações	**SEI nº**	**Observações**
6.1. Relatório do Canal - Mosaico; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12420361 págs. 1 a 3	✔ De acordo ☐ Pendência
6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12735006 págs. 1 e 2	✔ De acordo ☐ Pendência
6.3. Limites - Siacco; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)	12649480 págs. 1 a 23	✔ De acordo ☐ Pendência
6.4. Certidão negativa correcional - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12725696 págs. 8 a 15 Válida até 20/09/2025	✔ De acordo ☐ Pendência

7. Atos	**SEI nº**	**Observações**
7.1. Ato de Outorga - DOU;	11157648 pág. 3	Portaria nº 371 de 05/07/2001, publicado no DOU em 24/07/2001.
7.2. Decreto Legislativo- DOU;	11157648 pág. 1	Decreto Legislativo nº 239 de 04/06/2003, publicado no DOU em 05/06/2003.
7.3. Contrato - DOU;	-	-

8. Observações Adicionais

9. Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/08/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12725704** e o código CRC **51A8CDC1**.

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 Documento nº 12725704

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11650/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025193/2023-85.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, inscrita no CNPJ nº 03.281.728/0001-27, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011233214, no município de Araras, estado de São Paulo, para o período de 05/06/2023 a 05/06/2033.

2. Os autos foram instaurados em 27/09/2023, quando da protocolização do requerimento (11136566), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício nº 30683/2023/MCOM (11162745), Ofício nº 9590/2025/MCOM (12420975), Ofício nº 18924/2025/MCOM (12650202).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12725704), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 371, de 2001, publicada no DOU de 24/07/2001 (11157648 pág. 3), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2003, publicado no DOU de 05/06/2003. Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/06/2023, a

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12725704).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (12644714 págs. 1 e 2). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (12644716 págs. 3 a 7), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12644715).

14. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12649480 págs. 1 a 23), em 04/06/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (12719594 págs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (12719596).

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12420361 págs. 1 a 3), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12735006 págs. 1 e 2), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12725696 pág. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12725696 págs. 2 a 4); Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12725696 pág. 5), certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12725696 pág. 6) e Justiça do Trabalho (12725696 pág. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12725696 págs. 8 a 15).

Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

20. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, do igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

23. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12420366), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 02/12/2024, com validade até 05/06/2033.

24. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12727147), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12727147).

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/08/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/08/2025, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12727204** e o código CRC **A0DF9092**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
ica / 1059 Deferimento - Renovação da Outorga - PME (12727204) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 257
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025193/2023-85, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.728/0001-27, número de inscrição no FISTEL nº 50011233214, a partir de 05 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/08/2025, às 02:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 01/09/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 02/09/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12828622** e o código CRC **CAA8550B**.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Minuta Portaria - Deferimento FMIE (12828622) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 260

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.025193/2023-85, instruído com a Nota Técnica nº 11650/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, inscrita no CNPJ nº 03.281.728/0001-27, nos termos da Portaria nº 371 de 05 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2003, publicado em 05/06/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011233214, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2025, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 01/09/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12727469** e o código CRC **F5F664FD**.

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 Documento nº 12727469

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.025193/2023-85
Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 11650 (12727204), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12824011** e o código CRC **0C7A0DA2**.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Minutas e Anexos
Minuta Portaria (12727389)
Minuta Exposição de Motivos (12727469)

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 Documento nº 12824011

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20425, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025193/2023-85, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.728/0001-27, número de inscrição no FISTEL nº 50011233214, a partir de 05 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12966419** e o código CRC **0B4F8643**.

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 Documento nº 12966419

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 05 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.025193/2023-85, instruído com a Nota Técnica nº 11650/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20425, de 5 de novembro de 2025, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, inscrita no CNPJ nº 03.281.728/0001-27, nos termos da Portaria nº 371 de 05 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2003, publicado em 05/06/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011233214, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12966441** e o código CRC **384F79A0**.

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 Documento nº 12966441

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70796/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 20425/2025 (12966419) e a Exposição de Motivo nº 784/2025 (12966441)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11650/2025 (12727204), encaminho a Portaria nº 20425/2025 (12966419) e a Exposição de Motivo nº 784/2025 (12966441), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12966459** e o código CRC **8BE5B646**.

Referência: Processo nº 53115.025193/2023-85 Documento nº 12966459

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2025 16:04:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11469750
Data prevista de publicação: 15/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23417195	ATO PORTARIA MCOM NA 20425.rtf	66a96ee0d373da03 cb2ea86a1b4e2603	7,00	R$ 298,69
23417196	ATO PORTARIA MCOM NA 20478.rtf	c05f16bd3b749b9a 89fa0c08cf90cf1c	9,00	R$ 384,03
23417197	ATO PORTARIA MCOM NA 20427.rtf	a1630da45e0505d0 4aa7bc78182cac64	7,00	R$ 298,69
23417198	ATO PORTARIA MCOM NA 20437.rtf	05d1c1529384d8e9 a5f29db6ec4c1ee7	7,00	R$ 298,69
23417199	ATO PORTARIA MCOM NA 20443.rtf	208b87474a7dc9fd 5be1e7e33470608e	6,00	R$ 256,02
23417200	ATO PORTARIA MCOM NA 20444.rtf	8901ec95c3ecb1a7 3a0804ff41947474	5,00	R$ 213,35
23417201	ATO PORTARIA MCOM NA 20445.rtf	8a62becbda393e36 a74fdc486cd5cb87	7,00	R$ 298,69
23417202	ATO PORTARIA MCOM NA 20446.rtf	89a12f5a0979d361 0f8453fe2622cde9	7,00	R$ 298,69
23417203	ATO PORTARIA MCOM NA 20451.rtf	9d7da5058ef87c20 992410dd6bdff418	9,00	R$ 384,03
23417204	ATO PORTARIA MCOM NA 20452.rtf	0e87fa457010d224 43c1b592ebc1f4cf	9,00	R$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			**73,00**	**R$ 3.114,91**

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Aprovado INCOM - 11469750 Portaria nº 20425 (13043476) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 268

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2025 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.425, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025193/2023-85, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.728/0001-27, número de inscrição no FISTEL nº 50011233214, a partir de 05 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Publicação Portaria nº 20425 (15046511) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 269

Id solicitação: 57dbac4554170

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fundacao Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusao Cidade das Arvores			
Nome Fantasia: Araras-fm (107,7)			
Telefone: (19) 3541-6307		**E-mail:** virgilio.advogado@hotmail.com	
CNPJ: 03.281.728/0001-27		**Número do Fistel:** 50011233214	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/06/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/06/2033			
Observações: SSC03/97,23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Helio Ferreira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim N. Sra Fatima		**Numero:** 280
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13607040

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Hélio Ferreira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima		**Numero:** 130
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13607040

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Denardi Filho		**Complemento:**
Bairro: Jardim Piratininga		**Numero:** 370
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Hélio Ferreira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima		**Numero:** 130
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13607040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	**Frequência:** 107.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.149kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Relatório Canal FM_Araras_SP_Renovação (13046854) SEI 53115.025193/2023-85 / pg. 270

Informações Gerais	
Número da Estação: 323741100	**Número Indicativo:** ZYM920
Data Último Licenciamento: 02/12/2024	**Número da Licença:** 53500.096259/2024-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 11.00" S	**Longitude:** 47° 22' 45.00" W	**Cota da base:** 665 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .450 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 56.00 m	**Atenuação:** 1.19 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RTF FMC 1			**Fabricante:** RF TELECOMUNICACOES LTDA		
Ganho: 3.30 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.67	**5º:** 0	**10º:** 0.65	**15º:** 0	**20º:** 0.6	**25º:** 0	**30º:** 0.54	**35º:** 0	**40º:** 0.45	**45º:** 0	**50º:** 0.35	**55º:** 0
60º: 0.28	**65º:** 0	**70º:** 0.27	**75º:** 0	**80º:** 0.29	**85º:** 0	**90º:** 0.31	**95º:** 0	**100º:** 0.3	**105º:** 0	**110º:** 0.28	**115º:** 0
120º: 0.24	**125º:** 0	**130º:** 0.2	**135º:** 0	**140º:** 0.14	**145º:** 0	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0.05	**165º:** 0	**170º:** 0.02	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.03	**225º:** 0	**230º:** 0.08	**235º:** 0
240º: 0.12	**245º:** 0	**250º:** 0.16	**255º:** 0	**260º:** 0.21	**265º:** 0	**270º:** 0.24	**275º:** 0	**280º:** 0.27	**285º:** 0	**290º:** 0.3	**295º:** 0
300º: 0.34	**305º:** 0	**310º:** 0.4	**315º:** 0	**320º:** 0.47	**325º:** 0	**330º:** 0.54	**335º:** 0	**340º:** 0.6	**345º:** 0	**350º:** 0.65	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006798XXX00038	**Modelo:** RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 0.45 kW

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Contrato

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300013081999	371	Portaria	MC	05/07/2001	24/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300013081999	39876	Ato	ER	21/10/2003	23/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.007031/2015-71	963	Portaria	MC	24/05/2019	30/05/2019	Multa	Técnico
53500.015686/2020-11	1966	Ato	ORLE	09/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115025193202385	20425	Portaria	MC	05/11/2025	15/12/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2025 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.425, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025193/2023-85, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.728/0001-27, número de inscrição no FISTEL nº 50011233214, a partir de 05 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11650/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025193/2023-85.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES.

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores, inscrita no CNPJ nº 03.281.728/0001-27, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011233214, no município de Araras, estado de São Paulo, para o período de 05/06/2023 a 05/06/2033.

2. Os autos foram instaurados em 27/09/2023, quando da protocolização do requerimento (11136566), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício nº 30683/2023/MCOM (11162745), Ofício nº 9590/2025/MCOM (12420975), Ofício nº 18924/2025/MCOM (12650202).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12725704), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no ɔ-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão Cidade das Árvores a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 371, de 2001, publicada no DOU de 24/07/2001 (11157648 pág. 3), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2003, publicado no DOU de 2003. Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/06/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12725704).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (12644714 págs. 1 e 2). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (12644716 págs. 3 a 7), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12644715).

14. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12649480 págs. 1 a 23), em 04/06/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (12719594 págs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (12719596).

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12420361 págs. 1 a 3), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12735006 págs. 1 e 2), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12725696 pág. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das [illegible]ões tributárias (12725696 págs. 2 a 4); Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12725696 , certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12725696 pág. 6) e Justiça do Trabalho

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

(12725696 pág. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12725696 págs. 8 a 15).

19. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

20. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

23. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12420366), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 02/12/2024, com validade até 05/06/2033.

24. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12727147), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

> 45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].
> 46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.
>
> [...]
>
> **51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**
>
> 52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

25. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12727147).

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/08/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2025, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12727204** e o código CRC **A0DF9092**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a elaboração para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG

À CGINF E À SALEG

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES, inscrita no CNPJ nº 03.281.728/0001-27, nos termos da Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2003, publicado no DOU em 5 de junho de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011233214, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.**

1. Encaminho EXM 1051 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE

Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259977** e o código CRC **E9E185C3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Referência: Exposição de Motivos nº 1051/2025 MCOM (7259811)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 07/01/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259997** e o código CRC **D84A6CFE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 44/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000080/2026-89.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 1051/2025 MCOM, de 30 de dezembro de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 1051/2025 MCOM (7259811), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.025193/2023-85, acompanhado da Portaria MCOM nº 20.425, de 5 de novembro de 2025, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 5 de junho de 2023, no município de Araras, São Paulo, FISTEL nº 50011233214, para a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.281.728/0001-27, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 08/03/2024 (7259815), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 11650/2025/SEI-MCOM, de 26/08/2025 (7259814), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 26/08/2025 (7259812, p. 248-250), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[2]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[3], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.281.728/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO CIDADE DAS ARVORES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BENEDITO TADEU DA ROSA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/01/2026** às **14:24** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[3] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/03/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/03/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7307775** e o código CRC **36BB6937** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000080/2026-89

Nota SAJ - Radiodifusão nº 52 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.000080/2026-89

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000080/2026-89, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DAS ÁRVORES**, CNPJ nº03.281.728/0001-27, na localidade de **Araras/SP.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços ifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63
f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000080/2026-89, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7312187** e o código CRC **6B0B3685** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f53434f0-16c9-492b-9078-7619ba76ca63